

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 13 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e dá outras providências.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2017, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 112 da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - a política de aplicação de recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições finais; e
- VIII - Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 637/12, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES, METAS E RESULTADOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2017, definidas para as ações consideradas



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

prioritárias, constantes do Plano Plurianual 2016-2019, conforme discriminado no anexo I e, para o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo Plano.

§1º As Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2017, não constituindo limites à programação das despesas.

§2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades na forma do Caput deste artigo.

Art. 3º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2017 e a execução da respectiva Lei deverão considerar as metas e resultados fiscais, constantes dos anexos II a IX desta Lei, bem como a implementação de ações do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União/Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; e

VI - demonstrativos e informações complementares.

§1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, integrante da Lei nº 4.320/64;

II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, integrante da Lei Federal nº 4.320/64;

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil

E-mail.: gabinete@gabgov.rr.gov.br

Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE tem sido responsável pela maior receita do Estado, sendo a fonte de recursos financiadora dos repasses aos demais Poderes. Assim, propomos que o orçamento de 2017 dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas tenham suas receitas, derivadas da representação de sua participação relativa no FPE, no orçamento inicial de 2016, corrigidas pelos índices estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais. O entendimento desta questão é fundamental para o gerenciamento das contas estaduais e torna-se imprescindível a consecução de uma relação mais harmônica entre os Poderes constituídos, buscando sempre, bem servir aos interesses institucionais e da população roraimense.

No Anexo de Metas Fiscais, estão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019. O presente projeto contém, ainda, uma série de parâmetros definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal que deverão ser observados tanto na elaboração quanto na execução do orçamento de 2017, objetivando a necessária consistência programática para a manutenção do equilíbrio fiscal.

Com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2016.

SUELYCAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

III - da despesa, segundo as classificações institucional e funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos na Lei nº 1.027 de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Plano Plurianual- PPA relativo ao período 2016/2019, com seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, identificando, quando pertinente, as metas e unidades executoras;

V - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal;

VI - das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; e

VII - do quadro da dívida fundada e flutuante do Estado, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

§2º O anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicações dos recursos.

§3º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso IV do **caput** deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e da despesa, na forma prevista no inciso III, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - relação da legislação referente à receita, prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das leis autorizativas das operações de créditos incluídas na proposta orçamentária;

III - detalhamento das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração dos orçamentos;

IV - demonstrativo dos recursos oriundos de operações de crédito internas e externas, com indicação da lei autorizativa e do montante alocado como contrapartida;

V - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas constantes da Proposta Orçamentária, com as previstas na Lei nº 1.027 de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Plano Plurianual- PPA relativo ao período 2016/2019; e

VI - descrição sucinta das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a indicação da respectiva legislação básica.

Art. 5º A receita será detalhada na Proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Conjunta nº 02/12, da Secretaria do



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 6º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como, de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 7º Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo a discriminação atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção, partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

VI - Operação Especial, instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§2º Os programas da Administração Pública Estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 9º Na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, com suas alterações posteriores, compondo-se, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - grupo 3 - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - grupo 4 - Investimentos - 4;

V - grupo 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - grupo 6 - Amortização da Dívida - 6.

§3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, no mínimo, nos seguintes títulos:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Estados e Distrito Federal - 30;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

IV - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil

E-mail.: gabinete@gabgov.rr.gov.br

Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932

V - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 35

VI - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 36

VII - Transferências a Municípios - 40;

VIII - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

IX - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

X - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 45;

XI - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012- 46;

XII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

XIII - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

XIV - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP – 67;

XV-Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XVI - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

XVII - Execução Orçamentária Delegada a consórcios públicos - 72;

XVIII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012- 73;

XIX - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012- 74;

XX - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012- 75;

XXI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 76;

XXII – Transferências ao EXTERIOR - 80;

XXIII – Aplicações Diretas - 90;





ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

XXIV- Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XXV - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe – 93;

XXVI - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe – 94;

XXVII - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 95;

XXVIII - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012- 95;ou

XXIX - a definir - 99.

§4º Estão compreendidas no grupo “Outras Despesas Correntes” as transferências constitucionais e legais aos Municípios e, no grupo “Inversões Financeiras”, quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

§5º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§6º Quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2017, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, deverão detalhar a programação até o nível de elemento de despesa para fins de consolidação e alimentação do Plano Anual de Trabalho- PAT, no sistema FIPLAN.

§7º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE
INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das Estatais serão, também, orientadas para:



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultado primário e montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 11. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, além de observar as demais diretrizes desta Lei e propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial observando as classificações orçamentárias da despesa pública; ou

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente, excetuados os créditos que necessitarem de gestão e controle centralizados.

Art. 12. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/00;

III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso; e

V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes, serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 13. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública, direta e indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na Lei nº 1.027 de 15 de janeiro de 2016 – PPA, relativo ao período 2016/2019, deverão observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/00, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167, da Constituição e no § 5º do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas; neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

§1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2016, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive, suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região ou município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 14. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;

IV - outras despesas administrativas e operacionais; e

V - investimentos e inversões financeiras.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios, para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

Art. 15. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, direta e indireta, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 16. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive, a seus dependentes, tais como os referentes a:

- a) refeição, alimentação, transporte ou outros assemelhados;
- b) assistência pré-escolar;
- c) assistência médica e odontológica.

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, conforme dispõe o art. 100, da Constituição Federal, e de outros débitos judiciais periódicos vincendos.

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária de 2017, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 18. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2017, deverão ser consideradas as previsões das receitas e das despesas e a obtenção de superávit primário, discriminadas nos anexos de metas fiscais que integram esta Lei e as metas e



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

compromissos acordados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Roraima, com base nos seguintes parâmetros macroeconômicos utilizados no PLDO da União:

- Inflação prevista com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), e

- Variação do crescimento real do PIB.

§1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, terão seus orçamentos para o exercício de 2017, estabelecidos de acordo com a representação de suas participações relativas na estimativa da Fonte 101 - Fundo de Participação dos Estados – FPE, constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, corrigidos pelos índices estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais.

§2º Até o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, a estimativa da Receita poderá ser revista, em razão de alterações na conjuntura econômica que impactarem nos parâmetros macroeconômicos utilizados em sua programação.

§3º Durante a execução orçamentária do exercício não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§4º O Poder Executivo apresentará, até o dia 29 de julho de 2016, aos demais Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Ministério Público de Contas, as informações das receitas orçamentárias estimadas para o exercício de 2017, da receita corrente líquida, inclusive da receita prevista para o Fundo de Participação dos Estados – FPE que constará da Lei Orçamentária 2017.

§5º As receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2017, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2017, conforme discriminado nos anexos de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 19. Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, deverão:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual; e

II - encaminhar, através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, até 31 de agosto de 2016, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento, o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Orçamentária (UO).

Art. 20. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 21. O Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da Proposta Orçamentária de cada órgão da Administração direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração indireta e os fundos a eles vinculados.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída, exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 23. Em cumprimento ao art. 4º, I, "e" da Lei Complementar Federal nº 101/00, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, até 15 de abril do ano subsequente.

SUBSEÇÃO I
Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 24. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 113, da Constituição Estadual e art., da Lei 4320/64, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida; e
- c) transferências tributárias constitucionais aos Municípios.

III – sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões; e
- b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§1º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

encaminhado pelo Poder Executivo, devendo ser destinadas a investimentos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 041, de 17 de dezembro de 2014.

§2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica.

§3º As emendas parlamentares individuais e de blocos, aprovadas pelo Poder Legislativo, poderão ter valores remanejados, por expressar manifestação do autor, no exercício do mandato.

§4º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por convênio, aos municípios de Roraima, respeitando-se os limites estabelecidos pelo § 5º, do art. 113, da Constituição Estadual.

§5º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

SUBSEÇÃO II
Das Vedações

Art. 25. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, e dos titulares dos demais poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como as Entidades de Utilidade Pública Estadual com finalidade voltada ao amparo dos trabalhadores da defesa social;

IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão; e

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 26. Nas programações da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e

III - incluídas despesas a título de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, e projetos relevantes, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

Art. 27. Na alocação de recursos para obras da administração pública, direta e indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 28. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado à:

I - apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2016/2019 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00; e

III - não-afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 29. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, esporte, cultura e lazer, e estejam registradas como Entidades de Utilidade Pública Estadual, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público ou no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos,



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

emitida no exercício de 2017, por três autoridades locais o comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º É vedada a celebração de convênio de que trata este artigo com entidade que se encontre inadimplente em relação à prestação de contas referente a recursos recebidos da Administração Pública Estadual.

§3º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 30. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 31. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

§2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o 30º (trigésimo) dia de seu encerramento.

SUBSEÇÃO III

Das Disposições sobre Precatórios

Art. 33. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§1º Os recursos destinados a precatórios judiciais, até que sejam extintos, não serão cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§2º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a programação de recursos para pagamento de precatórios judiciais obedecerá aos requisitos definidos pelo Supremo Tribunal Federal.

§3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais.

§4º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 34. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 9º desta Lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda; e

V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 1º de julho de 2016.

§1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no **caput** deste artigo, comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos eventuais, divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§2º A relação dos débitos de que trata o **caput** deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§3º Os precatórios judiciais que foram incluídos durante a execução do orçamento, porém não liquidados, ainda integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

§4º Para fins de acompanhamento e controle centralizados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, observando as orientações e os procedimentos por ela baixados.

§5º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, o Procurador Geral do Estado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 35. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2017 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal (CF) far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - será incluída a parcela a ser paga em 2017, decorrente do valor parcelado dos precatórios relativos aos exercícios de 2010 a 2016; e

IV - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

SUBSEÇÃO IV
Das Transferências Voluntárias

Art. 36. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos previstos no art. 156, da Constituição Federal, ressalvado o inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

II - atende ao disposto no art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/00; e

III - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor da transferência.

Art. 37. As transferências voluntárias de recursos para os municípios, consignadas nos orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros assemelhados, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste, somente podendo ser concretizadas se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, a unidade beneficiada comprovar a observância do disposto na Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Ao órgão ou entidade responsável pela transferência de recursos aos municípios caberá:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação pelo Município de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2016, da Lei Orçamentária de 2017 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no FIPLAN; e

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§2º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os municípios, destinadas ao pagamento de servidores municipais, ativos e inativos, e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X do art. 167, da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO V

Da Destinação de Recursos Públicos ao Setor Privado

Art. 38. A inclusão de dotações, a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente será feita se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - atendam ao disposto no art. 204, da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais; e

V - observância quanto as disposições do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, que estabelece normas sobre a celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Acordo e, outros instrumentos congêneres no âmbito da administração estadual.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por:

I - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

III - subvenções sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

§2º A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme o disposto no art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, salvo quando submetida a contrato de gestão.

§3º Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, conforme previsto no **caput** deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio, contrato de gestão ou outros ajustes, o cumprimento das exigências, inclusive da prévia autorização por lei específica, constantes do art. 26, da Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 39. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/00, serão consideradas empresas estatais dependentes, as empresas controladas referidas no **caput** deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN.

§2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por agência financeira oficial de fomento.

§3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 40. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, inclusive, seus fundos e fundações para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, que serão consignadas ao Fundo Previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar nº 079/04, e ao Fundo Financeiro, dos servidores admitidos até a data da publicação da referida lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima - IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social;

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

SEÇÃO III

Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 41. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 39 desta Lei.

§1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§2º As empresas estatais, cuja receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil

E-mail.: gabinete@gabgov.rr.gov.br

Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 42. As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

SEÇÃO IV

Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites, por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.

§1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, quando verificarem pelo Poder competente que a realização da receita está aquém do previsto, promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 44. Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, previstas no Anexo II desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2017, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Ministério Público de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um, na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicarão ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, detalhado por grupo de despesa, de acordo com a definição do § 2º, do art. 9º desta Lei;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

IV - a limitação de empenho e a movimentação financeira deverão ser efetuadas observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
- c) outras despesas correntes.

§1º À Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, no âmbito do Poder Executivo, caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

SUBSEÇÃO I
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 45. As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se publicadas por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.

Parágrafo único. As modificações, a que se refere este artigo, também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 46. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual, quando se fizer necessário.

SUBSEÇÃO II
Dos Créditos Adicionais

Art. 47. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembleia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos que os justifiquem.

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64.

§3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto governamental.



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 48. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto governamental.

Art. 49. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei no 4.320/64, com a finalidade de:

I - atender à insuficiência de dotações orçamentárias; e

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§1º Não serão considerados no limite previsto no *caput* deste artigo, os créditos adicionais para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais a municípios;

IV - pagamento do serviço da dívida;

V - convênios e recursos fundo a fundo;

VI – recursos próprios;

VII – superávit apurado em balanço;

VIII – alterações decorrentes de emendas parlamentares; e

IX – alterações nos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Ministério Público de Contas.

§2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utiliza, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil

E-mail.: gabinete@gabgov.rr.gov.br

Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar nº 101/00.

§1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo "Pessoal e Encargos Sociais" serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§2º Na estimativa das despesas de que trata o **caput** deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

§3º O percentual destinado ao Poder Legislativo, definido no **caput** deste artigo, será distribuído conforme estabelecido no §1º do art. 20, da Lei nº 101/2000.

Art. 51. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 52. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00, somente será efetivada se:

I - estiver de conformidade com o disposto nesta Lei; e

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, são de competência da Secretaria de Estado da Administração e Gestão Estratégica, Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria de Estado da Fazenda, a emissão de Nota Técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada a sua área de competência.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 53. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/00, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput** deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS
OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 54. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes da Lei nº 1.027 de 15 de janeiro de 2016, do Plano Plurianual relativo ao período 2016/2019, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - fortalecimento da agricultura familiar, através do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;

II - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;

III - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou realocização de empresas, inclusive, a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, e capital de giro associado;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

IV - apoio aos pequenos negócios, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

V - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;

VI - fomento às microempresas e empresas de pequeno porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do ICMS;

VII - apoio financeiro a empreendimentos que desejam se implantar em Roraima, mediante fomento e financiamento das novas instalações;

VIII - Apoio financeiro à aquisição de veículos novos, tipo táxi, ônibus, micro-ônibus e vans, com a finalidade de transporte de passageiros;

IX - fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive, visando à interiorização desses empreendimentos;

X - fomento à implantação de empresas do setor moveleiro;

XI - fomento a empreendimentos da cadeia produtiva de grãos no Estado; e

XII - fomento à exportação de produtos fabricados no Estado.

Parágrafo Único – Os projetos e empreendimentos apoiados pela Agência de Fomento devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de geração de emprego e renda, preservação e melhoria do meio ambiente bem como a modernização e ampliação das atividades econômicas formais e informais no Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 55. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta, inclusive, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos, eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo, serão incorporados aos orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, e daquelas propostas através de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar 101/00, considera-se que:

I - as informações exigidas nos incisos I e II, do mencionado artigo da Lei Complementar, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182, da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela, cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 57. Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal 101/00, considera-se:

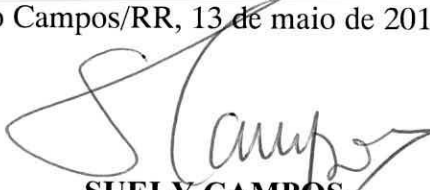
I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere; e

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 58. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não seja aprovado, até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma do Orçamento realizado, do exercício anterior.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2016.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 12 - Defesa Civil
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Execução das Atividades de Defesa Civil					CBMRR
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	13.000,00	

PROGRAMA: 29 - Qualificação de Profissionais para a Educação
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Capacitação e Habilitação de Profissionais para a Educação					SEED
	Profissional Qualificado	Pessoa	AT	5.444,00	
=> Habilitação e Capacitação de Profissionais da UERR					UERR
	Profissional Capacitado	Unidade	AT	120,00	
=> Habilitação e Capacitação de Profissionais da UNIVIRR					UNIVIRR.
	Profissional Capacitado	Pessoa	AT	40,00	
=> Qualificação de Profissionais para Educação Básica					FUNDEB
	Profissional Qualificado	Pessoa	AT	5.444,00	

PROGRAMA: 30 - Desenvolvimento do Desporto e do Lazer
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Apoio a Eventos Desportivos e de Lazer Comunitário					SEED
	Evento Realizado	Unidade	AT	128,00	
=> Fortalecimento do Desporto Escolar					SEED
	Evento Realizado	Unidade	AT	49,00	
=> Manutenção e Implementação das Unidades Desportivas					SEED
	Unidade Mantida	Unidade	AT	36,00	
=> Reforma de Unidades Desportivas					SEED
	Unidade Reformada	Unidade	AT	10,00	

PROGRAMA: 31 - Proteção, Produção e Difusão Cultural
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
-------	---------	-------------------	------	------	-------------------



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

=> Ampliação de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural				SECULT
Unidade Ampliada	Unidade	PR	4,00	
=> Apoio à Produção Cultural				SECULT
Projeto Executado	Unidade	AT	13,00	
=> Construção de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural				SECULT
Unidade Construída	Unidade	PR	1,00	
=> Fomento à Difusão Cultural				SECULT
Projeto Executado	Unidade	AT	10,00	
=> Operacionalização do Fundo Estadual de Cultura - FUNCULTURA				FUNCULTURA
Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00	
=> Proteção do Patrimônio Cultural				SECULT
Patrimônio Cultural Protegido	Unidade	AT	4,00	
=> Reforma de Unidades e Áreas de Lazer Componentes do Patrimônio Cultural				SECULT
Unidade Reformada	Unidade	AT	4,00	

PROGRAMA: 36 - Gestão do Sistema Penitenciário
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades Prisionais					SEJUC
Unidade Ampliada	Unidade	PR		1,00	
=> Aparelhamento de Unidades Prisionais					SEJUC
Unidade Aparelhada	Unidade	PR		2,00	
=> Construção de Unidades Prisionais					SEJUC
Unidade Construída	Percentual	PR		30,00	
=> Gestão do Fundo Penitenciário do Estado de Roraima - FUNPER					FUNPER
Fundo Operacionalizado	Unidade	AT		1,00	
=> Manutenção do Sistema de Custódia					SEJUC
Pessoa Custodiada	Pessoa	AT		2.000,00	
=> Reforma de Unidades Prisionais					SEJUC
Unidade Reformada	Unidade	AT		2,00	
=> Reintegração Social					SEJUC
Pessoa Reintegrada	Pessoa	AT		166,00	

PROGRAMA: 37 - Segurança e Defesa do Cidadão
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Ampliação das Unidades de Bombeiros Militares					CBMRR
Prédio Ampliado	Percentual	PR		2,00	
=> Ampliação de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR					PMRR
Unidade Ampliada	Unidade	PR		10,00	
=> Ações Sociais da PMRR					PMRR
Pessoa Atendida	Pessoa	AT		330,00	
=> Construção das Unidades de Bombeiros Militares					CBMRR
Unidade Construída	Unidade	PR		2,00	



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

=> Construção das Unidades de Polícia Civil e Técnica					PCRR
Unidade Construída	Unidade	PR	0,00		
=> Construção de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR					PMRR
Unidade Construída	Unidade	PR	8,00		
=> Construção de Unidades da SESP					SESP
Unidade Construída	Unidade	PR	0,00		
=> Construção de Unidades do DETRAN					DETRAN/RR
Unidade Construída	Unidade	PR	2,00		
=> Educação Para o Trânsito					DETRAN/RR
Atividade Realizada	Unidade	AT	280,00		
=> Emissão e Renovação da Carteira Nacional de Habilitação					DETRAN/RR
Carteiras de identificação expedida	Unidade	AT	44.000,00		
=> Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos Profissionais da Segurança Pública e Defesa Social					API
Profissional Formado	Pessoa	AT	1.451,00		
=> Gestão das Políticas de Segurança Pública					SESP
Políticas de Segurança Pública Implantadas	Unidade	AT	6,00		
=> Gestão de Políticas de Garantia dos Direitos do Cidadão					SEJUC
Cidadão Atendido	Pessoa	AT	5.000,00		
=> Gestão de Projetos de Fortalecimento da Cidadania					SEJUC
Evento Realizado	Unidade	AT	2,00		
=> Licenciamento de Veículos					DETRAN/RR
Veículo Licenciado	Unidade	AT	188.500,00		
=> Modernização do Sistema de Informações					PMRR
Sistema Modernizado	Percentual	PR	100,00		
=> Operacionalização dos Convênios do Sistema de Segurança					SESP
Projeto Financiado	Unidade	AT	3,00		
=> Perícia Criminal					PCRR
Laudo Pericial Emitido	Unidade	AT	20.000,00		
=> Policiamento Civil					PCRR
Ocorrências Atendidas	Unidade	AT	51.000,00		
=> Policiamento Preventivo					PMRR
Pessoa Atendida	Pessoa	AT	21.500,00		
=> Prevenção e Combate a Sinistros					CBMRR
Pessoa Atendida	Pessoa	AT	22.000,00		
=> Promoção da Cidadania					CASA CIVIL
Pessoa Atendida	Pessoa	AT	1.650,00		
=> Reforma das Unidades de Bombeiros Militares					CBMRR
Unidade Reformada	Unidade	AT	3,00		
=> Reforma de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR					PMRR
Unidade Reformada	Unidade	AT	10,00		
=> Reforma de Unidades da Polícia Civil					PCRR
Unidade Reformada	Unidade	AT	1,00		

PROGRAMA:

38 - Vigilância em Saúde



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Implementação das Políticas de Vigilância Sanitária					FUNSESAU
	Município Assessorado	Unidade	AT	15,00	
=> Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Prevenção e Controle de Doenças					FUNSESAU
	Programa Implementado	Unidade	AT	25,00	

PROGRAMA:

53 - Programa Estadual de Habitação de Roraima - BEM MORARR

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Adaptação de Casas para Pessoas com Deficiência					SETRABES
	Casa Adaptada	Unidade	PR	550,00	
=> Administração do PHS					SEGAD
	Servidor Atendido	Unidade	AT	500,00	
=> Apoio Técnico ao Programa BEM MORARR					SETRABES
	Casa construída	Unidade	AT	1.000,00	
=> Construção de Unidades Habitacionais					SETRABES
	Unidade Construída	Unidade	PR	1.800,00	
=> Manutenção das Atividades do Setor Habitacional					CODESAIMA
	Ação Implementada	Unidade	AT	1.218,00	

PROGRAMA:

54 - EmpregaRR

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Aparelhamento das Unidades de Atendimento Para Geração de Trabalho, Emprego e Renda					SETRABES
	Unidade Aparelhada	Unidade	PR	2,00	
=> Criação e Implementação do Programa Estadual de Economia Solidária					SETRABES
	Pessoa Beneficiada	Pessoa	PR	2.000,00	
=> Fomento a Geração de Trabalho, Emprego e Renda					SETRABES
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	1.100,00	
=> Implementação da Qualificação Social e Profissional para o Trabalhador Formal e Informal					SETRABES
	Pessoa Qualificada	Pessoa	AT	9.000,00	
=> Implementação do Centro de Educação Tecnológica do Trabalhador					SETRABES
	Pessoa Qualificado	Pessoa	PR	5.000,00	
=> Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro Desemprego					SETRABES
	Pessoa Beneficiada	Pessoa	AT	2.000,00	
=> Projeto Estágio Remunerado					SETRABES
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	500,00	
=> Reforma das Unidades de Atendimento para Geração de Trabalho, Emprego e Renda					SETRABES



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Unidade Reformada Unidade AT 42,00

PROGRAMA: 55 - Proteção Social Especial
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Aparelhamento das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial					FEAS
	Unidade Aparelhada	Unidade	PR	8,00	
=> Cofinanciamento de Ações da Proteção Social Especial em Parceria com Outros Órgãos					FEAS
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	25,00	
=> Construção das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial					FEAS
	Unidade Construída	Unidade	PR	2,00	
=> Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial					FEAS
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	24,00	
=> Reforma das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial					FEAS
	Unidade Reformada	Unidade	AT	10,00	

PROGRAMA: 62 - Proteção e Segurança ao Consumidor
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Construção da Sede Administrativa do IPEM/RR					IPEM/RR
	Unidade Construída	Percentual	PR	25,00	
=> Construção do Posto de Aferição do IPEMRR					IPEM/RR
	Unidade Construída	Percentual	PR	25,00	
=> Defesa dos Interesses do Consumidor					SEJUC
	Consumidor Atendido	Pessoa	AT	8.000,00	
=> Serviço de Fiscalização da Qualidade					IPEM/RR
	Inspeção Realizada	Unidade	AT	854,00	
=> Serviço de Metrologia Legal					IPEM/RR
	Instrumento Aferido	Unidade	AT	5.944,00	

PROGRAMA: 67 - Desenvolvimento da Educação Superior
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades Educacionais da Educação Superior					UERR
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	2,00	
=> Aparelhamento das Unidades Educacionais da Educação Superior					UERR
	Unidade Aparelhada	Unidade	PR	6,00	
=> Atividade de Extensão e Pós-Graduação					UNIVIRR.
	Pessoas Atendidas	Pessoa	AT	2.600,00	
=> Atividade de Pesquisa e Produção Científica					UNIVIRR.
	Pesquisa Produzida	Unidade	AT	4,00	
=> Construção de Unidades Educacionais da Educação Superior					UERR
	Unidade Construída	Unidade	PR	2,00	



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

=> Desenvolvimento do Ensino Superior				UERR
	Aluno Atendido	Pessoa	AT	5.000,00
=> Fortalecimento e Manutenção dos Centros Multimídias para a Educação à Distância				UNIVIRR.
	CM Fortalecido	Percentual	AT	25,00
=> Gestão da Política de Educação Superior				SEED
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	2.000,00
=> Incentivo a Pós-Graduação e Pesquisa Científica Docente e Discente				UERR
	Pesquisa Apoiada	Unidade	AT	20,00
=> Realização de Cursos de Extensão Universitária				UERR
	Profissional Capacitado	Pessoa	AT	600,00
=> Reforma das Unidades Educacionais da Educação Superior				UERR
	Unidade Reformada	Unidade	AT	1,00

PROGRAMA: 70 - Segurança Alimentar e Nutricional
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Crédito do Povo					SETRABES
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	35.000,00	
=> Implementação da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN					SETRABES
	CAISAN / CONSEAS Implantado	Unidade	PR	15,00	
=> Implementações de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional					SETRABES
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	24.000,00	
=> Restaurante do Povo					SETRABES
	Refeições	Unidade	AT	40.000,00	

PROGRAMA: 78 - Atenção Integral à Saúde
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades de Saúde					FUNSESAU
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	2,00	
=> Aparelhamento de Unidades de Saúde					FUNSESAU
	Unidade Aparentada	Unidade	PR	2,00	
=> Apoio às Relações Comunitárias					SERBRAS
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	500,00	
=> Assistência Especializada em Saúde					FUNSESAU
	Grupo de Procedimentos	Unidade	AT	6,00	
=> Assistência Farmacêutica e insumos Estratégicos					FUNSESAU
	Unidade Atendida	Unidade	AT	81,00	
=> Atenção em Urgência e Emergência					FUNSESAU
	Grupo de Procedimentos	Unidade	AT	5,00	
=> Construção de Unidades de Saúde					FUNSESAU
	Unidade Construída	Unidade	PR	2,00	



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

=> Fortalecimento da Atenção Básica				FUNSESAU
Programa Implementado	Unidade	AT	10,00	
=> Reforma de Unidades de Saúde				FUNSESAU
Unidade Reformada	Unidade	AT	2,00	
=> Serviços Complementares Credenciados pelo SUS				FUNSESAU
Grupo de Procedimentos	Unidade	AT	5,00	

PROGRAMA: 80 - Desenvolvimento da Educação Básica
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					FUNDEB
Unidade Ampliada	Unidade	PR		1,00	
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Médio					FUNDEB
Unidade Ampliada	Unidade	PR		1,00	
=> Ampliação de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico					SEED
Unidade Ampliada	Unidade	PR		10,00	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					FUNDEB
Unidade Construída	Unidade	PR		1,00	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio					FUNDEB
Unidade Construída	Unidade	PR		1,00	
=> Construção de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico					SEED
Unidade Construída	Unidade	PR		10,00	
=> Fortalecimento da Educação Especial Para Educação Básica					FUNDEB
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT		1.082,00	
=> Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos para Educação Básica					FUNDEB
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT		8.124,00	
=> Fortalecimento do Ensino Médio					FUNDEB
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT		19.680,00	
=> Gestão da Política Educacional					SEED
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT		19.680,00	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Básica e Assistência ao Educando					SEED
Aluno Atendido	Pessoa	AT		45.545,00	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial					SEED
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT		1.082,00	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos					SEED
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT		8.124,00	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental					FUNDEB
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT		45.545,00	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio					SEED
Aluno Beneficiado	Pessoa	AT		19.680,00	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					FUNDEB
Unidade Reformada	Unidade	AT		10,00	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio					FUNDEB



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Unidade Reformada Unidade	AT	10,00	
=> Reforma de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico			SEED
Unidade Reformada Unidade	AT	10,00	
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental - 40%			FUNDEB
Profissional Remunerado Pessoa	AT	1.291,00	
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Médio - 40%			FUNDEB
Profissional Remunerado Pessoa	AT	305,00	
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério de Ensino Fundamental - 60%			FUNDEB
Profissional Remunerado Pessoa	AT	4.200,00	
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio - 60%			FUNDEB
Profissional Remunerado Pessoa	AT	2.588,00	

PROGRAMA: 83 - Proteção Social Básica
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Cofinanciamento de Ações Sociais Descentralizadoras da Assistência Social Básica					FEAS
Projeto Apoiado	Unidade	AT		15,00	
=> Gestão Sócio Assistencial da Proteção Social Básica					FEAS
Evento Apoiado	Unidade	AT		2.700,00	
=> Implementação de Ações Desportivas Comunitárias - Escola do Atleta					SETRABES
Criança / Adolescente Atendido	Pessoa	PR		14.210,00	
=> Inclusão Produtiva Para Famílias em Vulnerabilidade Social					FEAS
Projeto Apoiado	Unidade	PR		1.000,00	

PROGRAMA: 85 - Desenvolvimento Social
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Aparelhamento de Unidades de Atendimento Comunitário					SETRABES
Unidade Aparelhada	Unidade	PR		10,00	
=> Apoio ao Programa de Desenvolvimento Social					SETRABES
Unidade Atendida	Unidade	AT		14,00	
=> Construção de Unidades de Atendimento Comunitário					SETRABES
Unidade Construída	Unidade	PR		2,00	
=> Construção do Anexo ao Prédio da SETRABES					SETRABES
Anexo Construído	Unidade	PR		1,00	
=> Manutenção das Unidades Desconcentradas - Rede Viva					SETRABES
Pessoa Assistida	Pessoa	AT		1.100,00	
=> Reforma de Unidades de Atendimento Comunitário					SETRABES
Reforma Efetuada	Unidade	AT		10,00	

PROGRAMA: 87 - Gestão das Políticas de Etnodesenvolvimento
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade	Tipo	2017	Unidade Executora
-------	---------	---------	------	------	-------------------



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

de
Medida

=> Articulação de Programas Sociais e Ambientais aos Povos Indígenas			SEI
Comunidade Indígena Atendida Unidade	AT	52,00	
=> Fomento as Atividades Produtivas Auto Sustentáveis em Terras Indígenas			SEI
Comunidade Indígena Atendida Unidade	AT	60,00	
=> Promoção da Identidade Étnica e Patrimônio Socio-Cultural dos Povos Indígenas			SEI
Comunidade Indígena Atendida Unidade	AT	40,00	

PROGRAMA: 95 - Proteção Integral a Criança e ao Adolescente
 METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Apoio Técnico e Financeiro aos Municípios, ONGS para Execução de Ações de Proteção a Criança e ao Adolescente					FECA
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	36,00	
=> Apoio Técnico e Financeiro para Projetos Complementares na Área de Saúde e Educação					FECA
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	15,00	
=> Implementação de Medidas Sócio-Educativas para Adolescentes Autores de Atos Infracionais					FECA
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	60,00	

PROGRAMA: 96 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
 METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão					DPE
	Pessoa Assistida	Pessoa	AT	274.478,00	
=> Construção de Unidades Jurídicas da Defensoria					DPE
	Unidade Construída	Unidade	PR	2,00	
=> Operacionalização do Fundo Especial da Defensoria Pública - FUNDPE/RR					FUNDPE/RR
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00	

PROGRAMA: 79 - Gestão da Política de Saúde
 METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Formulação e Implementação da Política de Saúde					FUNSESAU
	Município Assistido	Unidade	AT	15,00	
=> Gestão do Processo de Regionalização e Descentralização da Saúde					FUNSESAU
	Município Apoiado	Unidade	PR	15,00	

PROGRAMA: 93 - Gestão das Políticas de Trabalho, Combate a Fome, Habitação e da Assistência Social

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade	Tipo	2017	Unidade Executora
-------	---------	---------	------	------	-------------------



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

de
Medida

=> Fortalecimento das Ações de Planejamento e Controles				SETRABES
Evento Apoiado	Unidade	AT	5,00	
=> Gestão Solidária				SETRABES
Evento Apoiado	Unidade	AT	60,00	
=> Implementação do Sistema Único da Assistência Social				FEAS
Evento Apoiado	Unidade	AT	15,00	
=> Promoção da Igualdade e Enfrentamento da Violência contra a Mulher				SETRABES
Campanhas Realizada	Unidade	AT	4,00	

PROGRAMA: 1 - Atuação do Poder Legislativo
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Cine ALE					FUNDALEGIS
	Pessoa Beneficiada	Pessoa	AT	3.400,00	
=> Escola do Legislativo - ESCOLEGIS					FUNDALEGIS
	Pessoa Capacitada	Pessoa	AT	25.000,00	
=> Implementação das Atividades Legislativas					ALE
	Proposição Apreciada	Unidade	AT	1.000,00	
=> Operacionalização da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão - FUNDALEGIS					FUNDALEGIS
	Projeto Executado	Unidade	AT	10,00	
=> Operacionalização do Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE					FUNESPLE
	Projeto Executado	Unidade	AT	20,00	
=> Procon Assembléia					FUNDALEGIS
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	7.000,00	
=> Procuradoria da Mulher					FUNDALEGIS
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	1.000,00	

PROGRAMA: 2 - Execução do Controle Externo
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Fiscalização e Controle Externo					MPC
	Processo Analisado	Unidade	AT	200,00	
=> Operacionalização do Fundo de Modernização					FMTCE/RR
	Tribunal Modernizado	Unidade	AT	1,00	
=> Operacionalização do Fundo de Modernização e Aparentamento do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima					FMMPC
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00	
=> Realização de Fiscalização Orçamentária, Financeira e Contábil					TCE
	Auditoria Realizada	Unidade	AT	250,00	



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROGRAMA: 3 - Prestação Jurisdicional da Justiça Estadual

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Gestão das Atividades do FUNDEJURR					FUNDEJURR
	Fundo Gerenciado	Unidade	AT	1,00	
=> Gestão de Infraestrutura Física					FUNDEJURR
	Obra Realizada	Unidade	AT	3,00	
=> Gestão de Infraestrutura Tecnológica					TJ/RR
	Tecnologia Disponibilizada	Percentual	AT	80,00	
=> Operacionalização da Escola do Poder Judiciário					FUNDEJURR
	Pessoal Capacitado	Percentual	AT	38,00	
=> Prestação Jurisdicional					TJ/RR
	Processo Baixado	Unidade	AT	69.000,00	

PROGRAMA: 4 - Defesa da Ordem Jurídica e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Garantia dos Direitos Difusos e Coletivos					MPE
	Processo Analisado	Unidade	AT	35.000,00	
=> Operacionalização do Fundo Especial do MPE					FUEMP/RR
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00	

PROGRAMA: 63 - Registro Mercantil

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Estruturação de Unidades da JUCERR no Interior do Estado					JUCERR
	Unidade Equipada	Unidade	PR	1,00	
=> Serviços de Registros Mercantis					JUCERR
	Registro Efetivado	Unidade	AT	10.473,00	

PROGRAMA: 68 - Gestão de Recursos Humanos Estadual

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Administração Pública Estadual					SEGAD
	Processo Aberto	Unidade	AT	1.650,00	
=> Formulação e Implementação do Programa Qualidade de Vida do Servidor					SEGAD
	Programa Implementado	Percentual	AT	25,00	
=> Implementação da Política de Qualificação do Servidor					SEGAD
	Pessoa Qualificada	Pessoa	AT	750,00	

PROGRAMA: 69 - Gestão de Patrimônio



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Administração dos Bens Patrimoniais					SEGAD
	Patrimônio Gerenciado	Unidade	AT	95,00	
=> Aparelhamento das Unidades da SEGAD					SEGAD
	Unidade Aparelhada	Unidade	PR	1,00	
=> Construção do Edifício Sede da SEGAD					SEGAD
	Unidade Construída	Percentual	PR	25,00	
=> Reforma de Edificações das Unidades da SEGAD					SEGAD
	Unidade Reformada	Unidade	AT	1,00	

PROGRAMA:

89 - Governo Eletrônico

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Estruturação da Rede Governo de Serviços Integrados					SEGAD
	Rede Estruturada	Percentual	PR	25,00	

PROGRAMA:

51 - Fortalecimento e Modernização da Gestão Fiscal

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades do Aparelho Arrecador					SEFAZ
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	1,00	
=> Aparelhamento de Unidades do Aparelho Arrecador					SEFAZ
	Unidade Aparelhada	Unidade	PR	15,00	
=> Aperfeiçoamento da Gestão Financeira e Contábil					SEFAZ
	Processo Aperfeiçoado	Unidade	AT	2,00	
=> Aperfeiçoamento da Tecnologia de Informação Fazendária					SEFAZ
	Módulos Aperfeiçoados	Unidade	PR	2,00	
=> Construção de Unidades do Aparelho Arrecador					SEFAZ
	Unidade Construída	Unidade	PR	1,00	
=> Gestão Tributária Estadual					SEFAZ
	Incremento na Arrecadação	Percentual	AT	15,00	
=> Operacionalização do Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário-FUNSEFAZ					FUNSEFAZ
	Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00	
=> Programa de Modernização da Gestão Fiscal - PROFISCO					SEFAZ
	Programa Implantado	Unidade	PR	1,00	
=> Reforma de Unidades do Aparelho Arrecador					SEFAZ
	Unidade Reformada	Unidade	AT	1,00	

PROGRAMA:

33 - Defesa Agropecuária

METAS FÍSICAS



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Defesa Sanitária Animal					ADERR
	Inspeção/Fiscalização Realizada	Unidade	AT	3.670,00	
=> Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal					ADERR
	Inspeção/Fiscalização Realizada	Unidade	AT	1.092,00	
=> Serviços de Inspeção e Fiscalização Vegetal					ADERR
	Inspeção Realizada	Unidade	AT	235.380,00	

PROGRAMA: 34 - Abastecimento Agroalimentar
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Ampliação da Capacidade de Armazenagem					SEAPA
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	1,00	
=> Apoio a Comercialização da Produção Agropecuária					SEAPA
	Produção Estimada	Tonelada	AT	25.156,00	
=> Apoio à Aquisição da Produção Agrícola					SEAPA
	Produtor Assistido	Pessoa	AT	4.200,00	

PROGRAMA: 35 - Regularização Fundiária
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Construção da Sede do ITERAIMA					ITERAIMA
	Prédio Construído	Unidade	PR	1,00	
=> Demarcação e Titulação de Lotes em Áreas Rurais					ITERAIMA
	Lote Titulado	Lote	PR	555,00	
=> Gestão e Regularização de Áreas /Imóveis de Propriedade do Estado					ITERAIMA
	Lote Regularizado	Lote	PR	1.000,00	
=> Implementação da Política de Reforma Agrária e Regularização Fundiária Estadual					ITERAIMA
	Família Atendida	Família	AT	1.500,00	

PROGRAMA: 47 - Geração de Energia Elétrica
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Construção de Usinas Termoelétricas					CERR
	Usina Construída	Unidade	PR	0,00	
=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infraestrutura de Geração em Energia Elétrica					SEINF
	Hidrelétrica Revitalizada	Percentual	PR	10,00	
=> Geração de Energia Hidroelétrica					CERR
	Energia Hidroelétrica Gerada	Mega Watt-	AT	28.472,00	



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Hora

=> Geração de Energia Termoelétrica CERR

Energia Termoelétrica Gerada	Mega Watt-Hora	AT	45.157,00
------------------------------	----------------	----	-----------

=> Geração de Energia por Fontes Alternativas CERR

Energia Elétrica Gerada	Mega Watt-Hora	AT	1,00
-------------------------	----------------	----	------

=> Reforma de Usinas Termoelétricas CERR

Usina Reformada	Unidade	AT	1,00
-----------------	---------	----	------

PROGRAMA: 48 - Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
-------	---------	-------------------	------	------	-------------------

=> Comercialização de Energia Elétrica CERR

Energia Elétrica Comercializada	Mega Watt-Hora	AT	217.191,00
---------------------------------	----------------	----	------------

=> Construção de Escritórios Comerciais CERR

Escritório Construído	Unidade	PR	0,00
-----------------------	---------	----	------

=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infraestrutura em Energia Elétrica SEINF

Rede Elétrica Expandida	Quilômetro	PR	98,00
-------------------------	------------	----	-------

=> Reforma de Escritórios Comerciais CERR

Escritório Reformado	Unidade	AT	1,00
----------------------	---------	----	------

=> Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica CERR

Energia Elétrica Distribuída	Quilômetro	AT	43.254,00
------------------------------	------------	----	-----------

PROGRAMA: 49 - Infraestrutura do Saneamento Básico

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
-------	---------	-------------------	------	------	-------------------

=> Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infraestrutura em Saneamento Básico em Áreas Urbanas e Rurais SEINF

Rede Distribuída	Quilômetro	PR	15,00
------------------	------------	----	-------

=> Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional do Saneamento Básico CAER

Ação Implementada	Percentual	AT	25,00
-------------------	------------	----	-------

=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água CAER

Domicílio Abastecido	Unidade	PR	110.000,00
----------------------	---------	----	------------

=> Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgoto Sanitário CAER

Domicílio Atendido	Unidade	PR	60.000,00
--------------------	---------	----	-----------

=> Racionalização do Consumo de Água CAER

Volume de Água Economizado	Percentual	AT	5,00
----------------------------	------------	----	------

PROGRAMA: 58 - Assistência Técnica e Extensão Rural

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
-------	---------	-------------------	------	------	-------------------



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

=> Apoio a Produção e Difusão de Tecnologias Agropecuárias				SEAPA
Comunidade Beneficiada	Unidade	AT	126,00	
=> Fortalecimento das Unidades de Assistência Técnica e Extensão Rural				SEAPA
Unidade Atendida	Unidade	PR	10,00	
=> Implementação dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural				SEAPA
Produtor Assistido	Pessoa	AT	26.250,00	
=> Operacionalização do Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural				FUNDATER-RR
Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00	

PROGRAMA: 72 - Desenvolvimento dos Setores Produtivos
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FDI					FDI
Projeto Apoiado	Unidade	AT		16,00	
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNAVAL					FUNAVAL
Projeto Avalizado	Unidade	AT		125,00	
=> Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNDER					FUNDER
Projeto Apoiado	Unidade	AT		600,00	
=> Atração de Investimentos					SEPLAN
Projeto Apoiado	Unidade	AT		2,00	
=> Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos					AFERR
Empreendimento Financiado	Unidade	AT		1.100,00	
=> Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais					SEPLAN
APLs Assistidas	Unidade	AT		7,00	
=> Implementação do Programa de Desenvolvimento do Turismo em Roraima - PRODETUR/RR					SEPLAN
Município Beneficiado	Unidade	AT		15,00	
=> Implementação do Programa de Regionalização do Turismo					SEPLAN
Município Beneficiado	Unidade	AT		15,00	
=> Promoção e Desenvolvimento Industrial e Agro-Industrial					SEPLAN
Empresa Beneficiada	Unidade	AT		80,00	
=> Promoção e Desenvolvimento dos Setores de Comércio e Serviços					SEPLAN
Empreendedor Beneficiado	Pessoa	AT		220,00	

PROGRAMA: 73 - Desenvolvimento do Agronegócio
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Animal					SEAPA
Produtor Assistido	Pessoa	AT		3.465,00	
=> Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal					SEAPA
Produtor Assistido	Pessoa	AT		3.465,00	
=> Desenvolvimento de Projetos de Irrigação e Drenagem					SEAPA
Projeto Apoiado	Unidade	AT		294,00	



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

=> Gestão da Política Estadual do Agronegócio				SEPLAN
Empreendedor Beneficiado	Pessoa	AT	1.200,00	
=> Implantação e Manutenção das Unidades de Produção, Industrialização, Mineração e Pesquisa				CODESAIMA
Unidade Gerenciada	Unidade	AT	7,00	
=> Reforma do Prédio Sede da SEAPA				SEAPA
Unidade Reformada	Unidade	AT	1,00	

PROGRAMA: 75 - Infraestrutura do Sistema Viário
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Construção de Estradas Vicinais					SEINF
Vicinal Construída	Quilômetro	PR		76,00	
=> Construção de Obras de Artes Especiais					SEINF
Obra Realizada	Metro	PR		1.475,00	
=> Desenvolvimento da Infraestruturas de Transportes					FEIT
Projeto Executado	Unidade	PR		14,00	
=> Elaboração e Gestão de Projetos de Infraestrutura					SEINF
Projeto Elaborado	Unidade	AT		1,00	
=> Gestão de Transportes Hidroviários					SEINF
Unidade Gerenciada	Unidade	AT		1,00	
=> Implantação e Gestão de Aeródromos					SEINF
Unidade Gerenciada	Unidade	AT		1,00	
=> Infraestrutura Rural Integrada					CODESAIMA
Município Beneficiado	Unidade	PR		15,00	
=> Manutenção de Estradas Vicinais					SEINF
Vicinal Mantida	Quilômetro	AT		795,00	
=> Manutenção de Obras de Artes Especiais					SEINF
Obra Mantida	Metro	AT		2.410,00	
=> Manutenção de Rodovias Estaduais					SEINF
Rodovia Estadual Mantida	Quilômetro	AT		120,00	
=> Manutenção de Rodovias Federais					SEINF
Rodovia Federal Mantida	Quilômetro	AT		20,00	
=> Manutenção de Terminais Rodoviários					SEINF
Terminal Mantido	Unidade	AT		2,00	
=> Pavimentação de Rodovias Estaduais					SEINF
Rodovia Estadual Pavimentada	Quilômetro	AT		2,00	
=> Pavimentação de Rodovias Federais					SEINF
Rodovia Federal Pavimentada	Quilômetro	AT		2,00	
=> Reforma de Terminais Rodoviários					SEINF
Terminal Reformado	Unidade	AT		2,00	

PROGRAMA: 77 - Fortalecimento da Agropecuária Familiar

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade	Tipo	2017	Unidade Executora
-------	---------	---------	------	------	-------------------



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

de
Medida

=> Apoio ao Desenvolvimento do Setor Primário					CODESAIMA
Produtor Assistido Pessoa	AT	171,00			
=> Formulação e Implantação de Projetos de Fortalecimento do Extrativismo					SEAPA
Projeto Implementado Unidade	PR	155,00			
=> Incentivo a Agropecuária Familiar					SEAPA
Produtor Assistido Pessoa	AT	8.715,00			
=> Recuperação de Áreas Degradadas					SEAPA
Produtor Assistido Pessoa	AT	819,00			

PROGRAMA: 82 - Gestão Ambiental e Promoção do Desenvolvimento Sustentável
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Aparelhamento da FEMARH					FEMARH-RR
Unidade Aparelhada Percentual	PR	25,00			
=> Construção do Anexo da FEMARH					FEMARH-RR
Anexo Construído Percentual	PR	25,00			
=> Desenvolvimento Florestal Sustentável					IACTI-RR
Projeto Implementado Unidade	AT	3,00			
=> Gestão de Florestas Públicas e Concessões Florestais					IACTI-RR
Concessões Realizadas Unidade	AT	1,00			
=> Gestão do Controle e Monitoramento Ambiental					FEMARH-RR
Área Monitorada Percentual	AT	75,00			
=> Gestão do Fundo Estadual do Meio Ambiente					FEMA
Fundo Gerenciado Unidade	AT	1,00			
=> Gestão do Sistema de Controle Ambiental					FEMARH-RR
Ação de Controle Realizada Unidade	AT	1.400,00			
=> Gestão dos Recursos Hídricos					FEMARH-RR
Recurso Hídrico Gerido Percentual	AT	60,00			
=> Infraestrutura de Unidades de Controle Descentralizadas					FEMARH-RR
Unidade Construída Percentual	PR	25,00			
=> Operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima					FUNDEFER
Fundo Operacionalizado Unidade	AT	1,00			
=> Produção de Informações Científicas ao Planejamento Territorial					IACTI-RR
Informações Científica Produzida Unidade	PR	2,00			
=> Promoção da Educação Ambiental					FEMARH-RR
Pessoa Informada Pessoa	AT	13.500,00			

PROGRAMA: 84 - Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento
METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2017	Unidade Executora
=> Apoio à Qualificação Científica e Tecnológica					IACTI-RR



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

	<i>Pessoa Qualificada Pessoa</i>	<i>AT</i>	2,00	
=> Apoio às Iniciativas de Inovação em Empresas e Cooperativas				<i>IACTI-RR</i>
	<i>Projeto Apoiado Unidade</i>	<i>AT</i>	2,00	
=> Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação				<i>IACTI-RR</i>
	<i>Ação Realizada Unidade</i>	<i>AT</i>	6,00	
=> Implementação e Gestão das Plataformas Tecnológicas				<i>IACTI-RR</i>
	<i>APLs Apoiadas Unidade</i>	<i>PR</i>	4,00	
=> Infraestrutura para Pesquisa e Desenvolvimento				<i>IACTI-RR</i>
	<i>Laboratório Construído Unidade</i>	<i>PR</i>	2,00	
=> Produção e Divulgação de Informação Científica e Tecnológica				<i>IACTI-RR</i>
	<i>Divulgação Efetivada Unidade</i>	<i>AT</i>	7,00	

PROGRAMA: 18 - Gestão do Planejamento Governamental

METAS FÍSICAS

<i>Ações</i>	<i>Produto de Medida</i>	<i>Unidade</i>	<i>Tipo</i>	<i>2017</i>	<i>Unidade Executora</i>
=> Gestão de Convênios e Captação de Recursos Públicos					<i>SEPLAN</i>
	<i>Ação Realizada Unidade</i>	<i>AT</i>		56,00	
=> Gestão do Sistema de Licitação Estadual					<i>CPL</i>
	<i>Processo Concluído Unidade</i>	<i>AT</i>		150,00	
=> Implementação de Projetos de Inovação e Modernização na Administração Pública Estadual					<i>SEGAD</i>
	<i>Projeto Implementado Unidade</i>	<i>PR</i>		3,00	
=> Implementação do Sistema de Planejamento e Orçamento					<i>SEPLAN</i>
	<i>Documento Elaborado Unidade</i>	<i>AT</i>		18,00	
=> Planejamento e Mapeamento Sistemático do Território do Estado de Roraima					<i>SEPLAN</i>
	<i>Carta Topográfica Produzida Unidade</i>	<i>AT</i>		4.314,00	

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2017

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101 de 2000)

R\$ 1.000,00

DISCRIMINAÇÃO	2017		2018		2019	
	PIB real (P1)	1,010	PIB real (P2)	1,029	PIB real (P3)	1,032
	IPCA (I1)	1,060	IPCA (I2)	1,054	IPCA (I3)	1,050
	PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO	
	2016 constante (A)	corrente (B) = A * P1 * I1	constante (C) = B * P2	corrente (D) = B * P2 * I2	constante (E) = D * P3	corrente (F) = D * P3 * I3
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	3.051.026	3.266.428	3.361.155	3.542.657	3.656.022	3.838.823
I.1.1 - Receitas Correntes e de Capital	3.051.026	3.266.428	3.361.155	3.542.657	3.656.022	3.838.823
I - 1.1.1 - Receitas Ordinárias e Transferencias Constitucionais e Legais (deduzido os recursos para formação do FUNDEB)	2.813.005	3.011.603	3.098.939	3.266.282	3.370.803	3.539.343
I - 1.1.2 - Transferencias Voluntárias (Convenios)	115.762	123.935	127.529	134.415	138.717	145.652
I - 1.1.3 - Outras Receitas e Operações de Crédito	15.638	16.742	17.228	18.158	18.739	19.676
I - 1.1.4 - Receitas de Arrecadação Própria da Unidades	106.621	114.148	117.459	123.801	127.763	134.151
Total das Receitas Fiscais (I)	3.051.026	3.266.428	3.361.155	3.542.657	3.656.022	3.838.823
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	3.051.026	3.266.428	3.361.155	3.542.657	3.656.022	3.838.823
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	256.907	275.045	283.021	298.304	307.850	323.242
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	134.111	143.579	147.743	155.721	160.704	168.739
II.2.2 - Amortização da Dívida	122.796	131.465	135.278	142.583	147.146	154.503
II.2.3 - Despesas de Transfer. Intragovernamental	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II)	2.794.119	2.991.384	3.078.134	3.244.353	3.348.172	3.515.581
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	256.907	275.045	283.021	298.304	307.850	323.242
IV - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - IPER	245.192	262.503	270.115	284.701	-	308.502
V - TOTAL DE RECEITAS (I + IV)	3.296.218	3.528.931	3.631.270	3.827.358	3.656.022	4.147.326

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda-Receitas Arrecadadas 2016/ Lei Orçamentária Anual 2016/PLDO Federal 2017.

NOTA EXPLICATIVA:

O cálculo das projeções para o triênio 2017-2019, foi realizado com base na arrecadação final do exercício de 2015 e na estimativa de receita para o exercício de 2016, Observando as projeções oficiais do Ministério do Planejamento e Gestão para o PLDO Federal 2017 para os índices macroeconômicos do país e considerando que as Receitas Fiscais do Estado de Roraima são essencialmente oriundas de Transferências Federais. Consideramos os valores em Milhares da Moeda Corrente. Os Índices utilizados nas projeções e o mecanismo de cálculo são os seguintes:

2017 - PIB 1,0%, IPCA 6,0%; 2018 - PIB 2,9%, IPCA 5,4% e 2019 - PIB 3,2%, IPCA 5,0%.

No valor Constante incide apenas O Índice do PIB; No valor Corrente incidem o Índice do PIB e a atualização do Índice Inflacionário pelo IPCA.



ANEXO III
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL
2017

(LRF, art.4º, §1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO						
	BALANÇO 2014	BALANÇO 2015	PROJEÇÃO 2016	PROJEÇÃO 2017	PROJEÇÃO 2018	PROJEÇÃO 2019
Resultado Nominal	-44.852.228	-235.937.629	-252.389.088	-269.987.674	-288.813.375	-308.951.754
Dívida Pública Consolidada	1.910.868.099	1.899.694.305	2.032.156.189	2.173.854.376	2.325.432.894	2.487.580.679
Dívida Consolidada Líquida	513.456.938	332.350.189	355.524.303	380.314.302	406.832.858	435.200.499

FONTE: Sistema FIPLAN, Unidade Responsável SEFAZ, Data da emissão 29/04/2016.





ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 4º. § 2º, inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE RORAIMA

CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS
AVALIAÇÃO ATUARIAL 2015

1. RESULTADOS FUNDO FINANCEIRO–SERVIDORES CIVIS

A reavaliação atuarial do RPPS do Estado de Roraima, em relação aos servidores civis do Plano Financeiro, revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido plano, registrando-se um déficit atuarial de R\$ 6.617.616.370,32, correspondente à diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 7.750.968.674,03) e o valor do patrimônio do plano na data desta reavaliação (R\$ 1.090.033.170,01), acrescido do valor atual dos parcelamentos (R\$ 43.319.133,70).

Sobre as projeções atuariais para o período de 75 anos, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro abaixo estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

2. DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE
COM A LRF–SERVIDORES CIVIS

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA – PLANO FINANCEIRO - CIVIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 A 2089
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$: 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2015	81.979.406,51	25.173.828,99	56.805.577,52	1.146.838.747,53
2016	81.401.556,76	26.429.729,40	54.971.827,36	1.201.810.574,89
2017	80.870.285,76	28.347.177,22	52.523.108,55	1.254.333.683,44
2018	80.472.946,67	29.722.548,04	50.750.398,63	1.305.084.082,07
2019	79.139.355,91	31.402.649,10	47.736.706,80	1.352.820.788,87
2020	78.236.400,72	33.266.997,06	44.969.403,66	1.397.790.192,53
2021	77.565.582,53	36.623.035,47	40.942.547,05	1.438.732.739,58
2022	76.740.567,60	40.519.844,44	36.220.723,16	1.474.953.462,75



Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER
Fone: 95 – 2121-3951 / 2121-3966
E-mail: iper@iper.rr.gov.br
Rua Araújo Filho, 832, Centro
CEP. 69.301-090 – Boa Vista/RR



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2023	75.500.290,63	43.789.344,31	31.710.946,32	1.506.664.409,06
2024	74.439.529,74	47.298.606,36	27.140.923,38	1.533.805.332,44
2025	73.594.214,67	50.352.539,02	23.241.675,66	1.557.047.008,09
2026	72.314.784,33	54.927.473,46	17.387.310,87	1.574.434.318,96
2027	70.611.456,18	58.909.342,08	11.702.114,10	1.586.136.433,06
2028	67.765.432,00	63.808.653,34	3.956.778,66	1.590.093.211,72
2029	49.864.385,48	141.163.819,94	(91.299.434,47)	1.498.793.777,25
2030	46.191.775,15	155.795.823,68	(109.604.048,54)	1.389.189.728,72
2031	43.703.389,60	164.829.573,81	(121.126.184,20)	1.268.063.544,51
2032	40.735.854,15	175.823.944,24	(135.088.090,09)	1.132.975.454,42
2033	37.996.695,66	185.946.051,42	(147.949.355,76)	985.026.098,65
2034	28.835.584,44	223.766.580,67	(194.930.996,23)	790.095.102,42
2035	16.889.830,59	272.487.013,10	(255.597.182,51)	534.497.919,91
2036	14.628.505,88	280.207.826,57	(265.579.320,69)	268.918.599,22
2037	12.736.269,27	286.114.190,08	(273.377.920,81)	(4.459.321,59)
2038	11.009.596,48	291.105.001,92	(280.095.405,44)	(280.095.405,44)
2039	9.585.514,89	294.128.827,36	(284.543.312,47)	(284.543.312,47)
2040	8.359.466,09	295.738.027,22	(287.378.561,13)	(287.378.561,13)
2041	7.253.339,13	296.496.198,01	(289.242.858,87)	(289.242.858,87)
2042	6.360.891,44	295.842.217,58	(289.481.326,14)	(289.481.326,14)
2043	5.685.302,67	293.716.469,89	(288.031.167,22)	(288.031.167,22)
2044	5.105.143,64	290.759.297,61	(285.654.153,97)	(285.654.153,97)
2045	4.621.701,31	286.852.054,42	(282.230.353,11)	(282.230.353,11)
2046	4.343.460,33	281.527.810,84	(277.184.350,51)	(277.184.350,51)
2047	3.990.610,70	275.999.417,75	(272.008.807,05)	(272.008.807,05)
2048	3.732.173,76	269.528.605,87	(265.796.432,11)	(265.796.432,11)
2049	3.532.415,23	262.271.202,95	(258.738.787,73)	(258.738.787,73)
2050	3.371.541,66	254.320.143,50	(250.948.601,83)	(250.948.601,83)
2051	3.219.909,05	245.813.636,13	(242.593.727,08)	(242.593.727,08)
2052	3.064.456,84	236.826.560,22	(233.762.103,39)	(233.762.103,39)
2053	2.905.832,19	227.383.125,84	(224.477.293,65)	(224.477.293,65)
2054	2.744.706,28	217.514.113,17	(214.769.406,89)	(214.769.406,89)
2055	2.581.931,97	207.259.529,42	(204.677.597,45)	(204.677.597,45)
2056	2.418.439,20	196.667.085,59	(194.248.646,39)	(194.248.646,39)
2057	2.255.186,26	185.791.556,41	(183.536.370,15)	(183.536.370,15)
2058	2.093.168,59	174.694.540,03	(172.601.371,43)	(172.601.371,43)
2059	1.933.398,68	163.443.479,53	(161.510.080,85)	(161.510.080,85)
2060	1.776.916,18	152.111.388,79	(150.334.472,61)	(150.334.472,61)
2061	1.503.662,37	140.801.032,45	(139.297.370,08)	(139.297.370,08)
2062	1.346.334,33	129.540.221,97	(128.193.887,64)	(128.193.887,64)
2063	1.205.506,65	118.434.046,33	(117.228.539,68)	(117.228.539,68)
2064	1.071.461,97	107.561.084,64	(106.489.622,68)	(106.489.622,68)
2065	944.817,38	96.997.406,53	(96.052.589,16)	(96.052.589,16)
2066	826.054,92	86.814.442,35	(85.988.387,43)	(85.988.387,43)
2067	715.533,78	77.077.932,26	(76.362.398,49)	(76.362.398,49)
2068	613.527,79	67.847.568,51	(67.234.040,72)	(67.234.040,72)
2069	520.202,56	59.175.072,05	(58.654.869,49)	(58.654.869,49)
2070	435.641,88	51.105.976,08	(50.670.334,20)	(50.670.334,20)
2071	359.868,27	43.670.811,68	(43.310.943,41)	(43.310.943,41)
2072	292.799,25	36.892.758,40	(36.599.959,15)	(36.599.959,15)
2073	234.245,54	30.779.903,94	(30.545.658,40)	(30.545.658,40)
2074	183.894,79	25.336.514,26	(25.152.619,47)	(25.152.619,47)
2075	141.301,66	20.552.661,34	(20.411.359,68)	(20.411.359,68)



Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER

Fone: 95 – 2121-3951 / 2121-3966

E-mail: iper@iper.rr.gov.br

Rua Araújo Filho, 832, Centro

CEP. 69.301-090 – Boa Vista/RR



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2076	105.947,68	16.408.767,81	(16.302.820,14)	(16.302.820,14)
2077	77.252,45	12.874.987,78	(12.797.735,34)	(12.797.735,34)
2078	54.546,63	9.912.175,27	(9.857.628,64)	(9.857.628,64)
2079	37.119,63	7.472.588,41	(7.435.468,78)	(7.435.468,78)
2080	24.237,57	5.505.216,85	(5.480.979,27)	(5.480.979,27)
2081	15.106,28	3.954.746,32	(3.939.640,04)	(3.939.640,04)
2082	8.929,29	2.763.552,65	(2.754.623,36)	(2.754.623,36)
2083	4.984,30	1.874.250,67	(1.869.266,37)	(1.869.266,37)
2084	2.634,76	1.230.730,16	(1.228.095,39)	(1.228.095,39)
2085	1.335,82	782.316,81	(780.980,98)	(780.980,98)
2086	659,18	481.718,39	(481.059,21)	(481.059,21)
2087	325,54	288.812,74	(288.487,21)	(288.487,21)
2088	174,80	170.919,06	(170.744,25)	(170.744,25)
2089	109,49	102.635,70	(102.526,21)	(102.526,21)

FONTE: Avaliação Atuarial 2015 - SERVIDORES CIVIS – PLANO FINANCEIRO IPER

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2012; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não se aplica; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 27.613.439,57.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 42; inativos – 56; e pensionistas - 26.

3. RESULTADOS FUNDO FINANCEIRO –SERVIDORES MILITARES

A reavaliação atuarial do RPPS do Estado de Roraima, em relação aos militares do Plano Financeiro, revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido plano, registrando-se um déficit atuarial de R\$ 318.484.753,59, correspondente à diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 398.102.639,25) e o valor do patrimônio do plano na data desta reavaliação (R\$ 79.617.885,66).

Sobre as projeções atuariais para o período de 75 anos, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro abaixo estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

4. DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF –SERVIDORES MILITARES

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA – PLANO FINANCEIRO - MILITARES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA



Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER
Fone: 95 – 2121-3951 / 2121-3966
E-mail: iper@iper.rr.gov.br
Rua Araújo Filho, 832, Centro
CEP. 69.301-090 – Boa Vista/RR



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 A 2089

PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2015	2.626.278,22	420.018,27	2.206.259,95	81.824.145,61
2016	2.643.775,45	421.832,73	2.221.942,72	84.046.088,33
2017	2.660.911,07	423.604,85	2.237.306,22	86.283.394,55
2018	2.677.610,88	425.326,76	2.252.284,11	88.535.678,66
2019	2.693.793,06	426.987,82	2.266.805,24	90.802.483,90
2020	2.709.368,88	428.578,05	2.280.790,83	93.083.274,72
2021	2.724.243,56	430.086,26	2.294.157,29	95.377.432,01
2022	2.734.261,60	446.832,00	2.287.429,60	97.664.861,62
2023	2.747.413,26	448.109,27	2.299.303,99	99.964.165,61
2024	2.759.534,58	449.107,37	2.310.427,21	102.274.592,81
2025	2.758.407,42	474.532,01	2.283.875,41	104.558.468,22
2026	2.566.935,16	1.370.414,45	1.196.520,71	105.754.988,94
2027	2.409.890,47	2.106.259,28	303.631,20	106.058.620,13
2028	2.358.781,58	2.358.134,33	647,25	106.059.267,39
2029	2.248.177,01	2.875.397,77	(627.220,75)	105.432.046,63
2030	2.206.638,68	3.073.388,03	(866.749,35)	104.565.297,28
2031	2.001.897,90	3.972.201,86	(1.970.303,95)	102.594.993,33
2032	1.352.995,38	6.864.780,20	(5.511.784,82)	97.083.208,51
2033	684.518,65	9.858.059,73	(9.173.541,09)	87.909.667,43
2034	294.987,68	11.602.276,38	(11.307.288,71)	76.602.378,72
2035	11.209,46	12.868.141,39	(12.856.931,93)	63.745.446,79
2036	11.166,13	12.859.759,00	(12.848.592,87)	50.896.853,92
2037	11.118,52	12.848.347,62	(12.837.229,10)	38.059.624,82
2038	11.066,23	12.833.404,45	(12.822.338,22)	25.237.286,60
2039	11.008,70	12.814.358,40	(12.803.349,70)	12.433.936,90
2040	10.945,28	12.790.549,82	(12.779.604,53)	(345.667,63)
2041	10.875,10	12.761.202,96	(12.750.327,87)	(12.750.327,87)
2042	10.797,41	12.725.429,40	(12.714.631,99)	(12.714.631,99)
2043	10.711,49	12.682.201,39	(12.671.489,90)	(12.671.489,90)
2044	10.616,31	12.630.315,20	(12.619.698,89)	(12.619.698,89)
2045	10.510,75	12.568.397,12	(12.557.886,37)	(12.557.886,37)
2046	10.393,61	12.494.925,34	(12.484.531,73)	(12.484.531,73)
2047	10.263,80	12.408.269,47	(12.398.005,67)	(12.398.005,67)
2048	10.120,29	12.306.675,08	(12.296.554,79)	(12.296.554,79)
2049	9.961,76	12.188.245,03	(12.178.283,27)	(12.178.283,27)
2050	9.786,78	12.050.958,34	(12.041.171,55)	(12.041.171,55)
2051	9.593,92	11.892.726,09	(11.883.132,17)	(11.883.132,17)
2052	9.382,22	11.711.582,71	(11.702.200,49)	(11.702.200,49)
2053	9.150,62	11.505.571,94	(11.496.421,32)	(11.496.421,32)
2054	8.898,42	11.272.927,12	(11.264.028,70)	(11.264.028,70)
2055	8.624,82	11.012.071,90	(11.003.447,09)	(11.003.447,09)
2056	8.328,52	10.721.767,02	(10.713.438,50)	(10.713.438,50)
2057	8.011,53	10.401.341,36	(10.393.329,83)	(10.393.329,83)
2058	7.674,37	10.050.614,01	(10.042.939,64)	(10.042.939,64)
2059	7.317,79	9.669.973,58	(9.662.655,80)	(9.662.655,80)



Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER
Fone: 95 – 2121-3951 / 2121-3966
E-mail: iper@iper.rr.gov.br
Rua Araújo Filho, 832, Centro
CEP. 69.301-090 – Boa Vista/RR



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2060	6.944,18	9.260.432,67	(9.253.488,48)	(9.253.488,48)
2061	6.555,63	8.823.755,49	(8.817.199,85)	(8.817.199,85)
2062	6.154,45	8.362.366,94	(8.356.212,48)	(8.356.212,48)
2063	5.743,27	7.879.323,61	(7.873.580,34)	(7.873.580,34)
2064	5.325,09	7.378.105,57	(7.372.780,48)	(7.372.780,48)
2065	4.903,02	6.862.699,39	(6.857.796,36)	(6.857.796,36)
2066	4.480,38	6.337.486,07	(6.333.005,69)	(6.333.005,69)
2067	4.060,63	5.807.103,96	(5.803.043,34)	(5.803.043,34)
2068	3.647,77	5.276.493,56	(5.272.845,78)	(5.272.845,78)
2069	3.245,49	4.750.746,18	(4.747.500,70)	(4.747.500,70)
2070	2.857,36	4.235.023,57	(4.232.166,21)	(4.232.166,21)
2071	2.486,86	3.734.464,89	(3.731.978,03)	(3.731.978,03)
2072	2.137,24	3.254.072,62	(3.251.935,39)	(3.251.935,39)
2073	1.811,43	2.798.582,86	(2.796.771,44)	(2.796.771,44)
2074	1.511,95	2.372.316,02	(2.370.804,07)	(2.370.804,07)
2075	1.240,85	1.979.024,05	(1.977.783,21)	(1.977.783,21)
2076	999,72	1.621.772,25	(1.620.772,53)	(1.620.772,53)
2077	789,60	1.302.831,28	(1.302.041,67)	(1.302.041,67)
2078	610,81	1.023.564,63	(1.022.953,82)	(1.022.953,82)
2079	462,95	784.331,18	(783.868,23)	(783.868,23)
2080	344,72	584.383,11	(584.038,39)	(584.038,39)
2081	253,63	421.874,52	(421.620,89)	(421.620,89)
2082	185,55	293.934,11	(293.748,56)	(293.748,56)
2083	135,07	196.764,97	(196.629,90)	(196.629,90)
2084	98,01	125.913,22	(125.815,21)	(125.815,21)
2085	71,06	76.591,81	(76.520,75)	(76.520,75)
2086	50,63	44.002,93	(43.952,29)	(43.952,29)
2087	34,51	23.686,33	(23.651,82)	(23.651,82)
2088	22,02	11.825,70	(11.803,68)	(11.803,68)
2089	12,78	5.412,87	(5.400,09)	(5.400,09)

FONTE: Avaliação Atuarial 2015 - SERVIDORES MILITARES – PLANO FINANCEIRO IPER

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2012; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não se aplica; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; i) fator de capacidadesalarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 930.141,61.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 37; inativos – 31; e pensionistas - 16.

5. RESULTADOS FUNDOPREVIDENCIÁRIO–SERVIDORES CIVIS

A reavaliação atuarial do RPPS do Estado de Roraima, em relação aos servidores civis do Plano Previdenciário, revelou a existência de um superávit atuarial, evidenciando a suficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido plano, registrando-se para a geração atual um excedente atuarial de R\$ 58.705.580,24, correspondente à diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 416.698.616,58) e o valor do patrimônio do plano (R\$ 454.908.256,30), acrescido do valor atual dos parcelamentos (R\$ 20.495.940,52).



Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER
Fone: 95 – 2121-3951 / 2121-3966
E-mail: iper@iper.rr.gov.br
Rua Araújo Filho, 832, Centro
CEP. 69.301-090 – Boa Vista/RR

**ESTADO DE RORAIMA***"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

Sobre as projeções atuariais para o período de 75 anos, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro abaixo estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

6. DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF – SERVIDORES CIVIS

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA – PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 A 2089
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2015	93.899.834,98	19.311.653,38	74.588.181,61	529.496.437,91
2016	99.278.646,59	20.502.249,47	78.776.397,13	608.272.835,03
2017	105.348.628,22	22.007.067,65	83.341.560,56	691.614.395,60
2018	111.686.201,75	23.377.485,46	88.308.716,29	779.923.111,89
2019	116.098.804,10	25.691.653,49	90.407.150,61	870.330.262,50
2020	122.230.222,61	27.729.771,20	94.500.451,41	964.830.713,91
2021	130.210.183,55	29.243.094,20	100.967.089,36	1.065.797.803,26
2022	138.848.610,91	31.698.784,05	107.149.826,87	1.172.947.630,13
2023	147.739.329,63	35.014.895,99	112.724.433,64	1.285.672.063,77
2024	157.017.952,58	38.041.717,30	118.976.235,28	1.404.648.299,05
2025	166.773.022,11	40.517.619,09	126.255.403,02	1.530.903.702,07
2026	177.457.682,81	43.808.861,16	133.648.821,65	1.664.552.523,73
2027	188.596.102,77	48.555.456,60	140.040.646,17	1.804.593.169,90
2028	200.279.843,91	52.551.986,48	147.727.857,43	1.952.321.027,33
2029	227.608.505,40	64.456.547,89	163.151.957,51	2.115.472.984,84
2030	242.721.395,56	69.386.293,82	173.335.101,74	2.288.808.086,57
2031	257.131.795,18	77.584.454,10	179.547.341,08	2.468.355.427,65
2032	272.562.641,68	83.025.640,57	189.537.001,10	2.657.892.428,76
2033	288.417.331,49	89.293.971,45	199.123.360,04	2.857.015.788,80
2034	310.698.133,57	107.346.205,09	203.351.928,48	3.060.367.717,28
2035	336.306.432,11	123.533.044,77	212.773.387,35	3.273.141.104,62
2036	352.871.778,41	136.648.173,74	216.223.604,67	3.489.364.709,30
2037	369.399.365,74	147.003.514,54	222.395.851,21	3.711.760.560,51
2038	386.358.367,99	158.046.657,88	228.311.710,12	3.940.072.270,62
2039	403.150.052,15	172.438.655,96	230.711.396,19	4.170.783.666,81
2040	419.767.671,15	184.552.003,19	235.215.667,96	4.405.999.334,77
2041	436.572.970,79	196.087.525,04	240.485.445,75	4.646.484.780,52
2042	453.218.109,48	211.952.382,37	241.265.727,12	4.887.750.507,64



Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER
Fone: 95 – 2121-3951 / 2121-3966
E-mail: iper@iper.rr.gov.br
Rua Araújo Filho, 832, Centro
CEP. 69.301-090 – Boa Vista/RR

**ESTADO DE RORAIMA***"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

2043	469.838.257,39	225.373.295,29	244.464.962,10	5.132.215.469,74
2044	486.504.687,38	237.414.984,82	249.089.702,55	5.381.305.172,29
2045	503.319.709,78	248.116.621,00	255.203.088,77	5.636.508.261,06
2046	520.148.699,04	264.473.814,81	255.674.884,23	5.892.183.145,29
2047	537.064.314,48	275.743.566,64	261.320.747,84	6.153.503.893,13
2048	554.258.380,74	286.705.063,58	267.553.317,16	6.421.057.210,29
2049	571.774.221,08	298.036.485,23	273.737.735,85	6.694.794.946,14
2050	589.579.743,15	308.560.039,40	281.019.703,75	6.975.814.649,89
2051	607.782.616,03	318.602.178,87	289.180.437,16	7.264.995.087,04
2052	626.508.141,12	327.964.106,24	298.544.034,88	7.563.539.121,93
2053	645.760.501,44	338.505.512,22	307.254.989,23	7.870.794.111,15
2054	665.536.930,27	348.575.983,01	316.960.947,26	8.187.755.058,41
2055	685.892.506,65	359.068.347,28	326.824.159,37	8.514.579.217,78
2056	705.753.861,59	424.193.867,83	281.559.993,76	8.796.139.211,54
2057	723.768.345,94	446.324.560,78	277.443.785,16	9.073.582.996,70
2058	741.628.819,02	464.382.689,10	277.246.129,92	9.350.829.126,62
2059	759.531.790,30	480.429.191,47	279.102.598,82	9.629.931.725,44
2060	776.662.724,88	541.985.810,97	234.676.913,91	9.864.608.639,36
2061	791.166.886,56	597.426.000,38	193.740.886,18	10.058.349.525,54
2062	803.257.895,91	656.103.402,27	147.154.493,64	10.205.504.019,18
2063	813.248.529,88	681.807.523,29	131.441.006,59	10.336.945.025,77
2064	822.407.570,77	703.412.017,45	118.995.553,33	10.455.940.579,10
2065	830.398.721,40	747.675.467,55	82.723.253,85	10.538.663.832,95
2066	836.100.505,74	799.319.916,72	36.780.589,02	10.575.444.421,97
2067	839.627.047,56	823.744.968,79	15.882.078,78	10.591.326.500,75
2068	842.041.543,87	843.028.646,60	(987.102,72)	10.590.339.398,03
2069	843.574.683,03	857.819.214,78	(14.244.531,75)	10.576.094.866,28
2070	844.235.629,88	878.577.412,71	(34.341.782,82)	10.541.753.083,45
2071	843.829.304,94	894.611.088,29	(50.781.783,35)	10.490.971.300,10
2072	842.547.718,44	907.351.694,27	(64.803.975,84)	10.426.167.324,26
2073	840.549.112,27	916.183.967,43	(75.634.855,17)	10.350.532.469,10
2074	837.809.808,66	931.890.666,52	(94.080.857,86)	10.256.451.611,23
2075	834.130.037,50	941.621.051,20	(107.491.013,70)	10.148.960.597,53
2076	829.749.973,16	948.460.389,77	(118.710.416,62)	10.030.250.180,92
2077	824.773.533,90	953.751.827,74	(128.978.293,84)	9.901.271.887,07
2078	819.173.339,81	961.671.428,00	(142.498.088,19)	9.758.773.798,88
2079	812.881.812,93	965.782.672,07	(152.900.859,15)	9.605.872.939,73
2080	806.032.860,02	968.666.431,56	(162.633.571,54)	9.443.239.368,19
2081	798.647.400,42	971.200.669,15	(172.553.268,73)	9.270.686.099,46
2082	790.708.771,22	973.566.809,10	(182.858.037,88)	9.087.828.061,58
2083	782.207.013,28	975.016.425,48	(192.809.412,20)	8.895.018.649,38
2084	772.468.721,72	1.010.191.783,60	(237.723.061,88)	8.657.295.587,50
2085	760.617.465,30	1.017.946.470,57	(257.329.005,28)	8.399.966.582,22
2086	747.681.867,76	1.022.700.303,61	(275.018.435,85)	8.124.948.146,37
2087	733.744.030,97	1.026.037.252,88	(292.293.221,92)	7.832.654.924,46
2088	717.717.091,85	1.083.497.389,53	(365.780.297,68)	7.466.874.626,77
2089	697.816.436,63	1.115.639.451,21	(417.823.014,57)	7.049.051.612,20

FONTE: Avaliação Atuarial 2015 - SERVIDORES CIVIS – PLANO PREVIDENCIÁRIO DO IPER

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social –MPS.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2012; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,50% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de

**Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER**

Fone: 95 – 2121-3951 / 2121-3966

E-mail: iper@iper.rr.gov.br

Rua Araújo Filho, 832, Centro

CEP. 69.301-090 – Boa Vista/RR



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R\$ 21.792.843,56.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 37; inativos – 50 e pensionistas – 25.

7. RESULTADOS FUNDOPREVIDENCIÁRIO–SERVIDORES MILITARES

A reavaliação atuarial do RPPS do Estado de Roraima, em relação aos militares do Plano Previdenciário, revelou a existência de um superávit atuarial, evidenciando a suficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido plano, registrando-se para a geração atual um excedente atuarial de R\$ 13.165.113,57, correspondente à diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 13.783.474,56) e o valor do patrimônio do plano (R\$ 26.948.588,13).

Sobre as projeções atuariais para o período de 75 anos, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro abaixo estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

8. DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF–SERVIDORES MILITARES

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA – PLANO PREVIDENCIÁRIO - MILITARES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 A 2089
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2015	2.806.515,14	297.983,48	2.508.531,66	29.457.119,79
2016	2.976.866,57	301.956,51	2.674.910,06	32.132.029,85
2017	3.157.186,95	283.880,49	2.873.306,46	35.005.336,31
2018	3.350.869,27	288.178,23	3.062.691,03	38.068.027,34
2019	3.556.749,92	292.643,79	3.264.106,12	41.332.133,46
2020	3.775.635,05	297.294,10	3.478.340,95	44.810.474,41
2021	4.008.382,87	302.117,17	3.706.265,70	48.516.740,11
2022	4.259.596,85	307.904,11	3.951.692,74	52.468.432,85
2023	4.527.031,65	303.410,12	4.223.621,52	56.692.054,38



Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER
Fone: 95 – 2121-3951 / 2121-3966
E-mail: iper@iper.rr.gov.br
Rua Araújo Filho, 832, Centro
CEP. 69.301-090 – Boa Vista/RR



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2024	4.808.136,02	308.987,44	4.499.148,57	61.191.202,95
2025	5.121.668,23	327.264,83	4.794.403,40	65.985.606,35
2026	5.626.844,00	381.745,90	5.245.098,10	71.230.704,45
2027	6.132.274,76	435.992,16	5.696.282,60	76.926.987,05
2028	6.563.438,51	464.848,59	6.098.589,92	83.025.576,97
2029	7.073.771,81	516.172,70	6.557.599,11	89.583.176,07
2030	7.546.060,05	532.019,31	7.014.040,73	96.597.216,80
2031	8.199.891,37	703.001,89	7.496.889,48	104.094.106,29
2032	9.283.049,28	865.334,19	8.417.715,08	112.511.821,37
2033	10.421.971,20	1.991.430,87	8.430.540,32	120.942.361,70
2034	11.310.160,98	3.280.532,66	8.029.628,32	128.971.990,01
2035	12.103.718,80	3.399.225,73	8.704.493,07	137.676.483,08
2036	12.674.174,56	3.485.875,50	9.188.299,06	146.864.782,15
2037	13.270.017,24	3.505.115,03	9.764.902,22	156.629.684,36
2038	13.874.102,22	4.926.418,18	8.947.684,04	165.577.368,40
2039	14.419.998,05	6.723.878,62	7.696.119,44	173.273.487,84
2040	14.924.067,09	6.878.999,99	8.045.067,11	181.318.554,95
2041	15.452.317,74	6.892.891,73	8.559.426,01	189.877.980,96
2042	16.012.922,01	6.971.031,11	9.041.890,90	198.919.871,86
2043	16.601.860,71	6.982.205,48	9.619.655,24	208.539.527,09
2044	17.225.063,14	7.034.187,69	10.190.875,46	218.730.402,55
2045	17.882.944,20	7.086.443,48	10.796.500,72	229.526.903,27
2046	18.577.505,71	7.141.901,84	11.435.603,87	240.962.507,15
2047	19.310.814,61	7.197.447,00	12.113.367,61	253.075.874,75
2048	20.085.248,52	7.249.936,60	12.835.311,91	265.911.186,67
2049	20.903.212,74	7.311.452,47	13.591.760,27	279.502.946,93
2050	21.764.420,00	7.499.581,87	14.264.838,13	293.767.785,06
2051	22.666.586,27	7.678.288,86	14.988.297,41	308.756.082,47
2052	23.613.937,79	7.787.307,37	15.826.630,42	324.582.712,89
2053	24.611.202,81	7.934.706,70	16.676.496,11	341.259.209,00
2054	25.660.324,56	8.058.001,51	17.602.323,04	358.861.532,04
2055	26.752.533,30	8.823.591,96	17.928.941,34	376.790.473,38
2056	27.859.502,31	9.850.323,62	18.009.178,69	394.799.652,07
2057	28.971.188,31	10.901.441,60	18.069.746,71	412.869.398,78
2058	30.086.534,51	11.971.030,61	18.115.503,91	430.984.902,69
2059	31.218.510,96	12.366.892,26	18.851.618,70	449.836.521,38
2060	32.391.642,85	12.934.412,33	19.457.230,52	469.293.751,90
2061	33.570.644,62	15.047.294,31	18.523.350,30	487.817.102,20
2062	34.659.298,38	18.899.036,22	15.760.262,17	503.577.364,37
2063	35.599.795,01	21.893.689,69	13.706.105,33	517.283.469,69
2064	36.459.677,89	22.782.170,73	13.677.507,16	530.960.976,85
2065	37.338.285,48	22.675.589,22	14.662.696,26	545.623.673,11
2066	38.277.557,39	22.519.777,59	15.757.779,80	561.381.452,91
2067	39.255.072,56	23.766.967,57	15.488.104,98	576.869.557,90
2068	40.212.640,72	25.233.929,33	14.978.711,39	591.848.269,29
2069	41.172.582,03	25.087.044,62	16.085.537,41	607.933.806,69
2070	42.201.169,96	24.862.829,40	17.338.340,57	625.272.147,26
2071	43.305.461,03	24.647.876,45	18.657.584,58	643.929.731,84
2072	44.489.977,82	24.416.783,46	20.073.194,36	664.002.926,20
2073	45.760.247,47	24.183.565,57	21.576.681,91	685.579.608,10
2074	47.120.717,73	23.990.555,26	23.130.162,47	708.709.770,57
2075	48.574.340,36	23.841.002,71	24.733.337,65	733.443.108,22
2076	50.124.871,58	23.696.822,18	26.428.049,39	759.871.157,61



Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER

Fone: 95 – 2121-3951 / 2121-3966

E-mail: iper@iper.rr.gov.br

Rua Araújo Filho, 832, Centro

CEP. 69.301-090 – Boa Vista/RR



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2077	51.778.212,28	23.537.995,87	28.240.216,41	788.111.374,02
2078	53.540.773,97	23.396.602,52	30.144.171,45	818.255.545,47
2079	55.418.226,59	23.264.688,35	32.153.538,24	850.409.083,71
2080	57.410.704,48	23.451.802,16	33.958.902,32	884.367.986,02
2081	59.510.721,21	23.720.241,55	35.790.479,66	920.158.465,69
2082	61.722.373,65	23.943.692,41	37.778.681,24	957.937.146,92
2083	64.053.228,59	24.213.297,24	39.839.931,35	997.777.078,27
2084	66.513.069,71	24.258.278,42	42.254.791,30	1.040.031.869,57
2085	69.106.321,98	24.917.300,12	44.189.021,86	1.084.220.891,43
2086	71.802.326,70	26.280.574,41	45.521.752,28	1.129.742.643,71
2087	74.568.020,13	28.196.011,09	46.372.009,05	1.176.114.652,76
2088	77.390.796,74	29.845.786,14	47.545.010,60	1.223.659.663,35
2089	80.309.766,73	30.242.282,81	50.067.483,92	1.273.727.147,27

FONTE: Avaliação Atuarial 2015 - SERVIDORES MILITARES – PLANO PREVIDENCIÁRIO DO IPER
Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2012; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,50% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 431.133,46.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 33 e pensionistas – 16.



ANEXO V - A
ESTADO DE ROAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	% ¹	2014	% ¹	2013	%
Patrimônio/Capital	2.821.082.077,28	-58,45%	6.789.161.025,35	33,48%	5.086.143.485,57	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	2.821.082.077,28	-58,45%	6.789.161.025,35	33,48%	5.086.143.485,57	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	% ¹	2014	% ¹	2013	%
Patrimônio	1.749.696.692,98	18,81%	1.472.644.975,01	-5,71%	1.561.767.390,16	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	1.749.696.692,98	18,81%	1.472.644.975,01	-5,71%	1.561.767.390,16	100,00%

FONTE: Sistema FIPLAN - Balanço Patrimonial exercícios 2013/14/15.

Boa Vista/RR, 09/05/2014.

NOTA:

¹ Esta coluna representa a evolução em percentual com relação ao exercício anterior.



ANEXO V - B
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	325.000,00	54.398,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	325.000,00	54.398,00
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
	(d)	(d)	(d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	325.000,00	54.398,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	325.000,00	54.398,00
investimentos	0,00	325.000,00	
Inversões Financeiras		0,00	54.398,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2015	2014	2013
	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema FIPLAN - Balancete de verificação

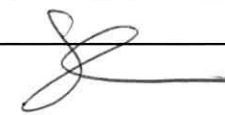


ANEXO VI
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R\$ 1.000,00

TRIBUT O	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
ICMS	Redução da carga tributária decorrente do Simples Nacional - Lei Complementar federal 123/06 e Lei Estadual nº 602/07.	Todo o Estado - empresas optantes pelo Simples Nacional	20.704	22.049	24.388	Aumento de consumo e consequentemente da arrecadação de ICMS, em função da elevação do emprego e renda.
ICMS	Isenção - hortifrutigrangeiros - Convênio 44/75.	Todo o Estado - produtores rurais	1.735	1.846	2.041	
ICMS	Isenção e redução de base de cálculo - insumos agropecuários - Convênio 100/07.	Todo o Estado - produtores rurais e empresas de agronegócio	8.079	8.636	9.552	
ICMS	Isenção - CODESAIMA - Convênio 16/91.	Todo o Estado - CODESAIMA	885	941	1.040	
ICMS	Isenção - operações para ZFM - Convênio 65/88.	Todo o Estado - empresas remetentes para ZFM	9.951	10.587	11.710	
ICMS	Outras isenções concedidas através de convênios.	Todo o Estado - contribuintes definidos na legislação	14.058	14.957	16.543	
ICMS	Outras reduções de base de cálculo concedidas através de convênios.	Todo o Estado - contribuintes definidos na legislação	682	726	803	Incentivo à produção agropecuária do Estado. Incremento da geração de emprego e renda. Proporcionar mecanismos à inclusão social. Incremento da geração de emprego e renda.
ICMS	Isenção - óleo diesel e combustíveis destinados à aviação, máquinas e implementos agrícolas - Lei 215/98 ; Convênio 62/03.	Todo o Estado - produtores rurais e empresas de agronegócio	11.394	12.123	13.409	
ICMS	Isenção - artesanato - Convênio 32/95.	Todo o Estado - artesões	12	13	14	
ICMS	Isenção - veículo destinado a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista - Convênio 38/12.	Todo o Estado - portadores de necessidades especiais	192	204	225	
ICMS	Isenção veículo - táxi - Convênio 38/01.	Todo o Estado - taxistas	392	417	461	
SUBTOTAL			68.084	72.499	80.186	
IPVA	Redução de alíquota - Lei 059/93.	Proprietários de veículos de locação	248	354	542	Incentivar a substituição da frota de veículos e a redução de custos à locação.
IPVA	Isenção - veículo de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista - Lei 059/93.	Proprietários de veículos - portadores de necessidades especiais	93	119	164	Proporcionar mecanismos à inclusão social.
IPVA	Isenção - táxi - Lei 059/93.	Taxistas	2.221	3.167	4.851	Incremento da geração de emprego e renda.
SUBTOTAL			2.562	3.167	5.557	
TOTAL			70.646	75.666	85.743	

FONTE: Departamento da Receita - SEFAZ





ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO VII
RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

1. DA RECEITA E DESPESA

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimados. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação, e ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo do Estado.

A projeção de receita do Estado de Roraima para o período de 2017-2019 tem como base a Lei Orçamentária Anual de 2016 e adota como parâmetros para a projeção dos valores constantes e correntes o PIB e o IPCA. Essas variáveis macroeconômicas segundo o Governo Federal (PLDO Federal 2017) e Estadual (LOA 2016), devem se comportar conforme descrito abaixo:

Especificação	2016	2017	2018	2019
PIB	-3,1%	1,0%	2,9%	3,2%
IPCA	7,4%	6,0%	5,4%	5,0%

Fonte: STN/PLDO FEDERAL 2017

Desta forma, atendendo às projeções acima, as Receitas Fiscais do Estado para 2017, devem atingir R\$ 3,266 bilhões e as Despesas Fiscais R\$ 2,991 bilhões. O Resultado Primário Estimado, proveniente da diferença entre a Receita Fiscal menos a Despesa Fiscal, atingirá o montante de R\$ 275 milhões. Destaque-se que somada à Receita Fiscal, projetamos uma Receita Previdenciária - IPER de aproximadamente R\$ 262 milhões, totalizando a Receita Projetada para 2017 no montante de aproximadamente R\$ 3,528 bilhões.

Considerando as projeções do Governo Federal para o crescimento do percentual do PIB para o triênio 2017-2019 e dos índices de inflação pelo IPCA para o mesmo período, observamos as dificuldades de incremento de receita para financiar o orçamento do Estado no ano de 2017. Destacamos que o Estado de Roraima depende fundamentalmente dos recursos de Transferências da União (em torno de 73% das receitas), sendo o Fundo de Participação do Estado – FPE a Fonte de Recursos mais



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

importante com aproximadamente 64% das receitas disponíveis. Entretanto, verificamos que a arrecadação do FPE realizada em relação ao previsto de 2015 teve um **déficit** de (4,58%) e, no exercício de 2016 temos observado uma tendência também de **déficit** de (1,08%) na arrecadação prevista em relação à previsão inicial, conforme destacamos abaixo:

FONTE	Previsão 2015	Arrecadado 2015	Variação %	Previsão LOA 2016	Previsão de Arrecadação 2016	Variação %
FPE(valor emR\$ milhões)	1.985	1.894	-4,58%	2.124	2.101	-1,08%

Fonte: LOA 2015/LOA 2016/BALANÇO GERAL 2015/PREVISÃO STN 2016

Diante do exposto, visualizamos um cenário desfavorável na economia brasileira em 2016, que afetará a retomada do crescimento em 2017. As projeções de mercado estimam uma inflação mais alta (em torno de 7,4% pelo IPCA) e uma retração do PIB (-3,1%) em 2016, com uma previsão de taxa de juros de 14,25% no final do ano.

Portanto, o Estado de Roraima como ferramenta de política econômica da atual gestão, vem buscando o equilíbrio fiscal, adotando as seguintes medidas:

- I. Restrição do Gasto Público para sanar compromissos financeiros da dívida fundada e flutuante;
- II. Aumento das receitas próprias através de melhorias nos mecanismos de inteligência fiscal, eficiência e qualidade da tributação, atração de investimentos privados, objetivando aumento da base tributária;
- III. Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária;
- IV. Implementação do Comitê Estratégico de Gestão e Planejamento – CEGEP, constituído por meio do DECRETO Nº 18.277-E de 9 de janeiro de 2015.

Paralelamente a essas ações, o Estado, em parceria com o Governo Federal via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda vem implementando o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal com revisão de metas fiscais, visando assegurar o equilíbrio das contas e eficiência na gestão pública com o propósito de garantir melhores níveis de Investimentos.

Desta forma, o Governo Estadual prioriza a otimização na aplicação dos recursos em programas e serviços públicos essenciais prestados à sociedade.

2. DOS RISCOS

2.1 DÍVIDA



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Os riscos da Dívida Pública Estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A dívida estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda, em relação à evolução das dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão dívida/PIB em nível desejado.

Nos últimos anos o estoque da Dívida tem se elevado significativamente, **triplicando** seu valor no período de 2008 a 2014, comprometendo assim a capacidade de investimentos do Estado, como podemos observar no quadro abaixo.

ESTOQUE DA DÍVIDA INTERNA FUNDADA										Em Milhões
PERÍODO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Evolução nominal % 2008/2014
Saldo ao Final do Exercício	618	753	883	985	1.578	1.801	1.855	1.833		300%
A Emitir									82	
Previsão de Resgate									123	
PREVISÃO FINAL 2015									1.792	

Fonte: SEFAZ/TESOURO

No Exercício de 2015 e 2016, observa-se um recurso a ser emitido que, embora já aprovado em anos pretéritos, ainda não ocorreu à transferência.

Vale observar que a Gestão atual preocupada com o endividamento do Estado e na busca de manter o equilíbrio entre endividamento e arrecadação, tem a previsão de amortização de aproximadamente R\$ 123 milhões.

2.2 RECEITA

As receitas do Estado, projetadas com base no PIB e IPCA para os anos de 2017-2019, podem sofrer impacto de mudanças no cenário econômico nacional e, assim, ocorrer frustrações ou excesso de arrecadação. No caso de frustrações as metas deverão ser reavaliadas e o Estado adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

superávit primário estabelecido, garantindo desta forma sua sustentação fiscal e financeira em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a certos setores e empresas, todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita não arrecada.

O Estado busca uma política de expansão da arrecadação própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico. Com vistas a essa expansão, pretendendo implementar no período de 2016 a 2018 as seguintes ações:

a. Melhorar a capacitação do aparelho fiscal, visando agregar maior conhecimento técnico-operacional, objetivando dar mais agilidade e qualidade aos trabalhos fiscais na busca da maior eficiência e eficácia das fiscalizações desenvolvidas. Aumentar a participação de servidores fazendários nos encontros realizados pelos Fiscos Estaduais (CONFAZ, ENCAT, Grupos de Trabalho) visando uma atualização técnico-profissional e das demandas tributárias a nível nacional;

b. Desenvolver relatórios gerenciais que proporcionem com maior rapidez, eficiência e eficácia a identificação de indícios de irregularidades praticadas pelos contribuintes, visando o indicativo de fiscalização. Em especial o relatório da "malha fiscal", que, além de diversas informações, permitirá a utilização de índices de desempenho a fim de diagnosticar os contribuintes abaixo da média de cada setor de atividade econômica;

c. Viabilizar os instrumentos necessários à utilização das informações provenientes dos cartões de crédito/débito e dos Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF, para subsidiar as atividades de fiscalização, NF-e, da NFC-e e do SPED fiscal. Desde 01/07/15, passou a ser obrigatório o uso da Nota Fiscal de Consumidor eletrônica para empresas de regime normal, o que permite o acompanhamento diário dos documentos fiscais expedidos possibilitando uma fiscalização mais efetiva, porém o uso do ECF ainda é permitido até julho/2016;

d. Intensificar a fiscalização de estabelecimentos através do monitoramento das operações realizadas pelos contribuintes, por setor econômico, com base nas informações extraídas do banco de dados existentes na SEFAZ em confronto com as informações levantadas junto aos contribuintes, visando o incremento da arrecadação tributária espontânea, bem como a repressão a sonegação fiscal;

e. Intensificar a cobrança de débitos fiscais seja, declarado pelo contribuinte ou lançado de ofício, mediante a expedição de aviso de débito, as omissões de apresentação da Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, devidas pelos contribuintes obrigados a apresentação;

f. Reestruturação dos postos fiscais, em especial o Posto Fiscal do Jundiá, realizando melhorias nas instalações e equipamento existentes, visando proporcionar melhores condições ao desenvolvimento das atividades de fiscalização realizadas naqueles órgãos de fiscalização;



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

g. Modernização e melhorias no serviço de atendimento via site da SEFAZ para os contribuintes e contadores, e ferramentas de trabalho via intranet para os servidores fazendários;

h. Revisão e alteração da legislação tributária visando sua atualização e exclusão de lacunas existentes, por exemplo, das infrações referentes a documentos eletrônicos antes não existentes, em andamento.

i. Lei nº 1.013/15, que instituiu o Programa de Estímulo a Cidadania Fiscal do Estado de Roraima chamado "Nota Fiscal Roraimense". Com isso, haverá aumento na emissão de Notas Fiscais eletrônicas com reflexo no aumento de controle e na arrecadação do ICMS;

j. Em elaboração projeto de alteração de margem de valor agregado de produtos sujeitos à substituição tributária, com previsão de aumento de arrecadação para essa modalidade de tributação;

k. Com a edição de emenda à Constituição Federal nº 87/2015 haverá rateio e de forma gradual, do ICMS diferencial de alíquotas para não contribuintes, entre o Estado remetente e o Estado consumidor. Atualmente todo imposto fica para o Estado do remetente. A partir de 2016, 40% do ICMS diferencial de alíquotas será devido ao Estado do destinatário, em 2017 será de 60%, em 2018 de 80% e a partir de 2019, será de 100%. Haverá incremento direto na arrecadação do Estado.

Fonte: Departamento da Receita – SEFAZ/RR

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores e no momento evidenciam-se as mais coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO VIII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS
EXERCÍCIO 2015
(Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório se constitui numa avaliação preliminar quanto ao cumprimento das metas previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado no exercício de 2015.

O estabelecimento de metas, por meio do Programa de Ajuste Fiscal, tem sido nos últimos anos, um dos instrumentos norteadores da sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Desta forma, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas, que serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos/deficiências.

As metas estabelecidas visam não só o equilíbrio das contas estaduais, mas também a possibilidade de manter um nível de investimento, principalmente em infraestrutura econômica e social, capaz de proporcionar um contínuo desenvolvimento do Estado de Roraima.

2. DA ANÁLISE

a. **Meta 1 – Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real**

A meta 1 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal corresponde à manutenção da dívida financeira do Estado em valores não superiores à sua Receita Líquida Real Anual.

Em 2015, o saldo devedor da dívida financeira do Estado foi de R\$ 1,765 milhões e a Receita Líquida Real Corrigida, de R\$ 2,451 milhões evidenciando assim, que a meta 1 foi atingida de maneira satisfatória, considerando que o Estado manteve a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real abaixo de 1,00:

Dívida Financeira / Receita Líquida Real	
Prevista	Realizada
não ultrapassar 1,00	0,72

Fonte: Balanços Gerais



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

b. Meta 2 – Resultado Primário

A meta 2 consiste na obtenção de resultado primário positivo suficiente para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida.

O Estado não cumpriu a meta estabelecida.

Resultado Primário em R\$ milhões	
Prevista	Realizada
145	(65)

Fonte: Resumo de Metas e Compromissos/STN

c. Meta 3 – Despesas com Funcionalismo Público

Consiste em limitar as despesas com pessoal em 60% da Receita Corrente Líquida (RCL). O Estado cumpriu a meta, alcançando um resultado de 59,78% do comprometimento da RCL, ficando abaixo do previsto em 0,22%.

Despesa com Pessoal / RCL em %	
Prevista	Realizada
não ultrapassar 60,00	59,78

Fonte: Balanços Gerais

d. Meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria

Nesta meta do Programa, o Estado se comprometeu alcançar o valor mínimo de R\$ 845 milhões de Receita de Arrecadação Própria.

Considerando as arrecadações efetivadas no exercício 2015, das receitas tributárias (ICMS, IPVA, Taxas e ITCD), receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes e de capital, o Estado alcançou o total de R\$ 793 milhões.

Receitas de Arrecadação Própria R\$ milhões	
Prevista	Realizada
845	793

Fonte: Balanços Gerais

O Estado deixou de cumprir esta meta.

Apesar de ter gerido a busca por um melhor resultado no tocante ao ICMS e IPVA, onde houve um incremento de 6,66% e 12,19%, respectivamente, sobre a arrecadação do exercício de 2014. Quando considerado o valor realizado com a previsão inicial da receita observa-se o não atingimento da meta.

e. Meta 5 – Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Ativos

A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

• **Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Roraima – GTCON/RR, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:**

I – a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; e

II – a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

O Estado teria cumprido o compromisso.

• **Implementar sistema de custos que:**

I – permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;

II – permita mensurar os custos dos programas das unidades da administração pública estadual; e

III – forneça informação comparável com outras unidades da federação.

Considerando que a obrigatoriedade legal de se produzir informações de custo no setor público, parcialmente contemplada nos artigos 85 e 99 da Lei nº 4.320/1964, e totalmente no artigo 79 do Decreto-Lei nº 200/1967, e sendo a obrigatoriedade legal explicitamente reforçada no artigo 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, o Estado tem até o final da vigência do programa para executar o compromisso.

• **Limitar as outras despesas correntes aos percentuais de da RLR 41,94%, em 2015, conforme o Anexo I.**

O Estado não teria cumprido o compromisso. O percentual realizado foi de 44,50%.

• **Consolidar as informações contábeis no sistema FIPLAN, de modo a integrar ao referido sistema a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima que atualmente utilizam outro sistema para efetuar os lançamentos contábeis;**

O Estado tem até o final da vigência do programa para executar o compromisso.

• **Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes.**



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

O Estado teria cumprido o compromisso.

- **Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento, de Administração e Controladoria-Geral do Estado;**

O Estado constituiu e mantém uma comissão de acompanhamento e avaliação do Programa de Ajuste Fiscal (PAF), através da PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEGAD/SEPLAN/COGER Nº 001/2014, publicada no DOE nº 2.345 de 21 de agosto de 2014.

O Estado teria cumprido o compromisso.

- **manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;**

O Estado cumpriu o compromisso.

- **encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;**

Meta a ser cumprida, com a apresentação deste Relatório.

- **divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;**

Os dados foram Publicados no site www.transparencia.rr.gov.br, portanto o Estado teria cumprido o compromisso.

- **Elaborar Nota Técnica sobre lançamentos decorrentes de operação de saneamento econômico-financeiro da CERR, informando, anualmente:**

- I. receitas por fonte;
- II. despesas por natureza e fonte;
- III. compatibilização da Conta "4.8.0.0.0.00.00.00 Receita Intraorçamentária de capital" do FIPLAN com as Despesas Intraorçamentárias de Inversões.

O Estado cumpriu o compromisso, conforme informações da Contabilidade Geral do Estado.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- **Elaborar Nota Técnica a cerca dos registros de eventuais duplicidades, informando as contas de receita e/ou despesa em que ocorreram esses registros;**

Estado cumpriu o compromisso, conforme informações da Contabilidade Geral do Estado.

f. Meta 6 – Despesas de Investimentos

Esta meta consistiu em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da Receita Líquida Real em 12,48% para o ano de 2015.

Despesas de Investimentos / Receita Líquida Real em %

Meta Estabelecida	Resultado Alcançado
12,48	6,73

Fonte: Balanços Gerais

Conforme o quadro acima, a Meta 6 foi atingida, com a redução dos gastos com investimentos, tendo como principais fatores o controle do gasto público e o esforço de atingir as metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal.

O Estadovem buscando um comprometimento mais arrojado com as novas metas para o triênio 2016-2018, aperfeiçoando o método de trabalho e reestruturação na área financeira, promovendo maior integração das áreas de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças através da implantação dos novos compromissos assumidos perante a Secretaria do Tesouro Nacional.

Considerando o acima exposto, o Governo do Estado de Roraima,requer valer-se da regra contida no inciso IV do parágrafo único do Art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001,a avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, à vista de justificativa fundamentada pelo Estado.

ANEXO IX
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2017

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

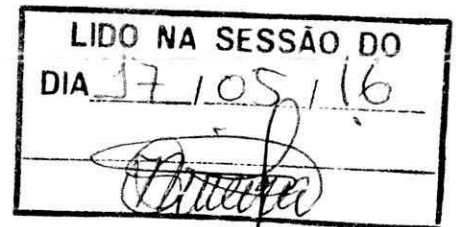
EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	211.982
(-) Transferências Constitucionais	12.646
(-) Transferências ao FUNDEB	36.624
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	162.712
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	162.712
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	162.712

FONTE: CGCON/SEFAZ-RR, 09/05/2015





ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 29 DE 13 DE MAIO DE 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, na forma do artigo 113 da Constituição Estadual e Lei Complementar nº 066, de 23 de abril de 2003.

O presente Projeto de Lei compreende:

- As prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual.
- A organização e estrutura dos orçamentos.
- As diretrizes, orientação e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas.
- As disposições relativa às despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais.
- A política de aplicação de recursos da agência financeira oficial de fomento.
- As disposições sobre alterações na legislação tributaria estadual e medidas para incremento da receita.
- As disposições finais.

Acompanham ainda o Projeto de Lei, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na portaria nº 637/12, da Secretaria do Tesouro Nacional.

As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2017, atendidas as despesas que não sejam objeto de limitação de empenho, por constituírem obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e, a execução de ações estabelecidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União/Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima, são as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, constantes do Anexo desta Lei.

[Handwritten signature]
Assento
p/ Presidente
17/05/16
Andrea Fernandes Lima
Coordenadora de Gabinete da
Presidência



ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício financeiro-PLDO-2017, prevê, no Anexo de Metas Fiscais, que a Administração Estadual obtenha Resultado Primário no montante de R\$ 275 milhões, necessário para que continuemos a perseguir o desafio em atingir um salutar equilíbrio nas contas públicas, capaz de levar o Estado a retomar sua capacidade de investimentos em programas de maior impacto nas áreas de saúde, educação, segurança e assistência social; bem como em programas que ampliem as oportunidades produtivas e de geração de emprego e de aumento da renda estadual.

Cabe destacar a situação interna do país, que se agravou, dado o atual cenário macroeconômico, derivado das dificuldades de crescimento do Produto Interno Bruto, de Atração de Investimentos Externos e da Política Fiscal adotada pelo Governo Federal, que se torna cada vez mais evidente com o desânimo do mercado pelo desempenho da atividade econômica e ademais, com o gravame do atual cenário político da república; o qual, imprime uma carga de reflexos negativos, que impactam na dinâmica da condução administrativa dos Estados e, sobretudo de Roraima, fortemente dependente das transferências federais

Gradativamente, estamos recuperando a condição de captar recursos adicionais, através de convênios com órgãos federais, em todas as áreas, visando atender os diversos projetos para os quais as receitas próprias são insuficientes de atender, como melhorias na infraestrutura de transportes, no fomento do agronegócio, no sistema de saneamento básico, na regularização fundiária, dentre outros.

A expansão da base de arrecadação tributária e as melhorias na inteligência fiscal são instrumentos importantes na ampliação da receita própria, que podem contribuir para o aumento da capacidade de investimentos, mesmo que, a maior parte dos recursos esteja vinculado a despesas com saúde, educação e transferências a municípios.

No Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2017, será necessária a alocação de recursos suficientes para o pagamento de precatórios, tendo em vista o novo regime, instituído pela Emenda Constitucional nº. 62/2009, o qual, dentre outras coisas estabelece novos critérios de correção monetária e o regime especial de pagamentos de precatórios acumulados e pendentes de pagamento, assim como, a dotação de recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública estadual.